



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 27/09/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Exmo. Sr. Lúdio Frank Mendes Cabral - Deputado Estadual.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 005/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sinop/MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 047/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações da Lei nº 2846/2020, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 048/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações da Lei nº 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Célio Garcia
032/2021
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alex Barreto de Oliveira.
Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria da vereadora Professora Graciele
033/2021
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Eliane Carvalho de Oliveira.
Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria da vereadora Professora Graciele
034/2021
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ângela Maria Dezan Barbuio.
Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores
035/2021
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Vera Lúcia Lucas do Amaral.
Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 032/2021 Autoria do vereador Adenilson Rocha
Autoriza as escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Sinop, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção a Hiperatividade - TDAH.
1ª votação

Parecer nº 092/2021 Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 016/2021 Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba
045/2021
Promove alterações na Lei nº 2527/2018, de 05 de fevereiro de 2018.
1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 096/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 045/2021, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

Projeto de Lei n° 048/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop.

1ª votação

Parecer n° 097/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 048/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Parecer n° 004/2021

Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 048/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Projeto de Lei n° 049/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o "Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero", a ser comemorado anualmente no dia 14 de março, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 098/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 049/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Parecer n° 005/2021

Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 049/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Projeto de Lei n° 053/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 100/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Parecer n° 018/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 006/2021

Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Lei n° 054/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 101/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer n° 019/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer n° 019/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Moção de Aplauso n° 031/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à escritora Marlete Dacroce – vencedora do concurso Melhores do Ano de 2021 da Academia Sinopense de Ciências e Letras.

Moção de Aplauso n° 032/2021

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos participantes do Projeto JANTAR PARA TODOS, desenvolvido pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Sinop.

Requerimento n° 059/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações e documentos sobre a pavimentação asfáltica da Estrada Brígida, conforme especifica.

Requerimento n° 060/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre o fornecimento de merenda escolar, conforme pontua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 061/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, informações atinentes aos recursos utilizados para a construção da usina de oxigênio.

Indicação nº 556/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, a necessidade da destinação de um veículo para o Conselho Tutelar de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Indicação nº 557/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, a necessidade de destinação de uma ambulância UTI para o Município de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Indicação nº 567/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de pista de caminhada, academia ao ar livre e *playground* na Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller (P-19).

Indicação nº 568/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de poda de árvores e implantação de medidas de segurança para travessia de pedestres em frente à Escola Estadual Professora Edeli Mantovani.

Indicação nº 569/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e troca de lâmpadas na Praça Municipal Luis Otávio Loureiro de Carvalho (P-14).

Indicação nº 570/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação de sinalização horizontal e vertical no Bairro Menino Jesus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 571/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a reforma e revitalização do Ginásio de Esportes do Jardim Violetas.

Indicação nº 572/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Interina de Saúde, a necessidade da criação do Centro Municipal de Atenção ao Diabético.

Indicação nº 573/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de providenciar transporte escolar aos estudantes que residem na Comunidade Monalisa.

Indicação nº 574/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade da construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Jardim América.

Indicação nº 575/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de quadra de futebol *society* iluminada, com grama sintética no Bairro Vila Santana.

Indicação nº 576/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de quadra de futebol *society* iluminada, com grama sintética no Bairro Vila América.

Indicação nº 577/2021

Autoria do vereador Luis Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Interina de Saúde, a necessidade destacar duas agentes de saúde e adquirir duas motocicletas, para realização de visitas domiciliares na Gleba Mercedes V, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 578/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Gerência Regional da ENERGISA, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de rebaixamento da rede de energia elétrica na Estrada Adalgisa, no trecho que especifica.

Indicação n° 579/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar sinalização e redutor de velocidade na Rua José Inácio Enzweiler, no Bairro Jardim Safira.

Indicação n° 580/2021

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Cel. PM Wesley de Castro Sodré - Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública e melhorar a segurança na Praça da Bíblia.

Indicação n° 581/2021

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública da Avenida União do Norte, no Bairro Residencial Daury Riva.

Indicação n° 582/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de contratar uma empresa especializada em projetos de regularização fundiária.

Indicação n° 583/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de acionar o fiscal responsável pelas obras de aplicação de lama asfáltica no Município, para fiscalizar falhas na aplicação da mesma pela empresa contratada.

Indicação n° 584/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar sinalização e medidas de redução de velocidade no cruzamento entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida Joaquim Socreppa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 585/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação pública na Rua das Orquídeas e na Rua das Avencas, entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação nº 586/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Fávaro - Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, e ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 587/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida das Acácias, no Bairro Jardim Botânico, em frente ao Colégio Adventista.

Indicação nº 588/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintura de faixa de pedestres na Avenida Pantanal, nos pontos que especifica.

Indicação nº 589/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Sr. Lucas Suassuna - Diretor de Engenharia da Rota do Oeste, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realocar radar na BR-163, conforme especifica.

Indicação nº 590/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal Interina de Saúde, a necessidade de agendamento telefônico de consulta, para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde.

Indicação nº 591/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Setembro de 2021.

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

DATA: 30 de setembro de 2021.

SÚMULA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do **Município de Sinop/MT**; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop/MT o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sinop/MT, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Sinop/MT a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Sinop/MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir:

I – Da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador

ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Do início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§1º. Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§2º. Fica assegurado aos servidores e membros referidos no §1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§3º. O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II **DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Seção I **Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Sinop/MT que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Sinop/MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – Assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II **Do Patrocinador**

Art. 9º. O Município de Sinop/MT é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º. O Município de Sinop/MT será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Sinop/MT.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Sinop/MT sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal n.º2885/2020 de 15 de Julho de 2020 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do PreviSinop, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da

remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 18. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei complementar, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 30 de setembro de 2021.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafiado que *"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sinop/MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."*

O projeto de lei complementar em epígrafe, convém atender a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (EC) n. 103, publicada em 13.11.2019, prescreve um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação, outro conjunto aplicável somente à União Federal, e, por fim, **disposições específicas para os entes federativos, isto é, aplicáveis somente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.**

Como todas as normas constitucionais possuem força normativa, acentue-se que as referidas disposições da reforma sempre terão alguma espécie de eficácia, fazendo-se necessário categorizar as normas da aludida reforma previdenciária conforme a sua eficácia e aplicabilidade em face dos regimes próprios de previdência social dos entes federativos e os próprios entes federativos.

Ao longo dos anos, a Constituição Federal foi modificada em pontos fundamentais na questão previdenciária dos servidores públicos de forma geral, tais como as Emendas Constitucionais n, 20/1998 e 41/2003 e de outros atos normativos que visavam garantir a sustentabilidade dos RPPS, sendo trazido ao texto constitucional o tema Regime de Previdência Complementar, como disposto nos §§ 14 a 15 do artigo 40.

As propostas encabeçadas pela Reforma Previdenciária propostas pela EC 103/2019, destacou várias disposições atinentes ao Regime de Previdência Complementar com alterações significativas, trazendo nova redação aos §§ 14 e 15 do art. 40. A principal delas refere-se à obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC pelos Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme dispõe o § 6º do art. 9º da EC 103/2019.

Diferentemente do previsto anteriormente no art. 40 da Constituição Federal, todos os entes federativos que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS deverão instituir, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de entrada em vigor da Emenda, o RPC para seus servidores, devendo ser proposta por meio de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo.

Dessa forma, o servidor assegurado pode decidir a direção dos recursos que superem o limite máximo do salário de benefício estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nesse sentido, a propositura também elenca as regras atinentes à criação/gestão do Regime de Previdência Complementar.

É importante ressaltar que a previdência complementar a ser instituída por essa minuta de projeto de lei será de observância obrigatória apenas para os servidores públicos que ingressarem no serviço público municipal nos próximos concursos públicos, não atingindo os atuais servidores.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

DATA: 21 de setembro de 2021

SÚMULA: Promove alterações da Lei nº 2846/2020, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2846/2020, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências.

Art. 2º. Confere nova redação ao Art. 5º da Lei nº. 2846/2020, conforme segue:

“Art. 5º. O CMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.”

Art. 3º. O Art. 6º da Lei nº. 2846/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.(...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – 01 (um) integrante titular e um suplente da Secretaria

Municipal de Administração;

VI – 01 (um) integrante titular e um suplente das Universidades Públicas estabelecidas no município.”

Art. 4º. Dá nova redação ao Art. 7º da Lei nº. 2846/2020, conforme segue:

“Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, de entidades ligadas a promoção da igualdade racial, constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Município de Sinop.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 21 de setembro de 2021.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 047/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que "*Promove alterações da Lei nº 2846/2020, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.*".

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, aprovado em 2020 pela Lei Municipal nº. 2846/2020, cuja finalidade é deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercendo orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município.

A alteração da presente Lei decorre da necessidade em atualizar e aumentar a composição do referido conselho, com a finalidade de fortalecer a participação efetiva da sociedade no Controle Social.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

DATA: 23 de setembro de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

Art. 2º. Acrescenta os Anexos I, II e III na Lei nº 2985/2021 conforme especificado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. O art. 14 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 2985/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor da Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com tipo de veículo, conforme estipulado no Anexo I da presente Lei.

§1º. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos itens I a V do Anexo I da presente Lei, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§2º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.

§3º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§4º. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.

§5º. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

§6º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§7º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração."

Art. 4º. Confere nova redação ao *caput* do art. 17 da Lei nº 2985/2021, conforme segue:

"Art. 17. Quando a distância for superior a 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro a mais percorrido, de acordo com o Anexo II da presente Lei."

Art. 5º. Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 2985/2021, conforme segue:

"Art. 19. Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles praticados no mercado, calculada com base na UR - Unidade de Referência, conforme estipulado no Anexo III da presente Lei."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 23 de setembro de 2021.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "*Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.*"

O projeto de lei em comento promove alterações nos artigos 14, 17 e 19 da Lei nº 2985/2021, possibilitando assim a inclusão dos Anexos I, II e III, com a finalidade de corrigir um erro formal quando do encaminhamento da referida Lei para aprovação desta Casa.

Ressaltamos que os valores foram pré-definidos em Unidade de Referência - UR, conforme Lei Complementar nº 109 de 19/12/2014, Código Tributário (Decreto nº 001/2021, valor da UR Vigente R\$ 2,95), pois dessa forma, todos os anos os valores dos serviços se atualizam automaticamente. Para chegar aos valores constantes nos anexos I, II e III da presente Lei, foi realizado à mediana entre dois orçamentos de empresas que prestam serviços de guincho na cidade de Sinop, preços constantes nos anexos I e II da Lei nº 2.872/2018 do Município de Sorriso/MT e preços constantes nos anexos I a IV da Lei nº 11.070/2019 do Estado de Mato Grosso.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

**DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO -
Art. 14, § 1º**

Valores em UR - Lei Complementar nº 109 de 19/12/14 - Decreto nº 001/2021

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	48
II	Guincho para motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	63
III	Guincho para veículos de passeio (Carro Popular).	Serviço fixo limitado até 30 km	67
IV	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	72
V	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	105
VI	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	172
VII	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	196

ANEXO II
DOS VALORES DA TAXA DO KM ADICIONAL (Acima de 30 KM) - Art. 17
Valores em UR - Lei Complementar nº 109 de 19/12/14 - Decreto nº 001/2021

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18
II	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,3
III	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2
IV	Guincho para veículos articulados, reboque e semir-reboque - Vazio.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2,2
V	Guincho para veículos articulados, reboque e semir-reboque - Carregado.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	3

ANEXO III
DOS VALORES DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO - Art. 19
Valores em UR - Lei Complementar nº 109 de 19/12/14 - Decreto nº 001/2021

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	7,9
II	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	13
III	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária - 24 hs	19
IV	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque (por documento), limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	19



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Valdir Lourenço

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

032 / 2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Alex Barreto de Oliveira.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Alex Barreto de Oliveira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador – DEM.

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador – PSDB

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Pauline Abreu
Pauline Abreu
Vereador - PL

Moises Sergio Torres
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador - PL

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N °

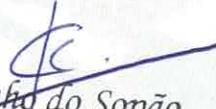
032 / 2021

AUTOR:

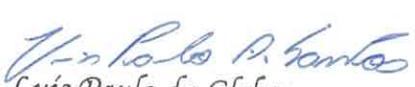
Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O Empresário Alex Barreto de Oliveira, é nascido na Cidade de Paranaíba/PR, onde passou parte de sua vida com seus Pais Srº. Izaias Barreto de Oliveira, Srª. Audivina Izabel Vicente de Oliveira, e dois irmãos Izailson Barreto de Oliveira, Izael Barreto de Oliveira, todos continuam morando na Cidade de Paranaíba, menos seu pai que faleceu em 2003. Alex começou a trabalhar em uma Empresa na atividade de Ótica como Office boy no ano de 2003, nesse período tinha concluído o Ensino Médio, continuou trabalhando na mesma Empresa onde passou por alguns setores chegando a Gerência, enquanto trabalhava concluiu o Curso Técnico de Ótica. No ano de 2011, conheceu a jovem Elen Rodrigues, com quem se casou no mesmo ano, após o casamento em 2013 decidiram se mudar para Sinop com objetivo de abrir a própria empresa e assim surgiu sua primeira Loja a Ótica Fábrica dos Óculos em Sinop no ano 2013, o empreendimento deu certo graças a visão arrojada do proprietário, com o sucesso da loja de Sinop, Alex abriu sua segunda empresa em Várzea Grande, no ano de 2017, abriu a terceira na Cidade de Sorriso, em 2019, e no mesmo ano, a quarta na Capital do Estado Cuiabá, sendo Sinop a Loja Matriz. A Rede de Lojas todas com seguimento de óticas geram 60 (sessenta), vagas de emprego direto. Alex sua esposa Elen, e alguns de seus colaboradores fazem também um trabalho voluntário em época do Natal e Dia das Crianças, eles distribuem nos Bairros do Município, cestas básicas para as famílias carentes, brinquedos e doces para as crianças. Por ser um visionário e contribuir com a economia e geração de empregos em Mato Grosso, entendemos ser merecedor do referido Título.

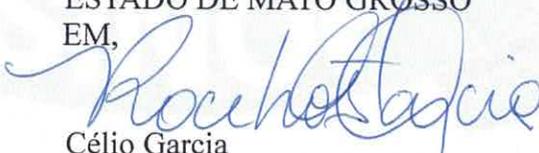

Celso do Sopão
Vereador - Republicanos


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

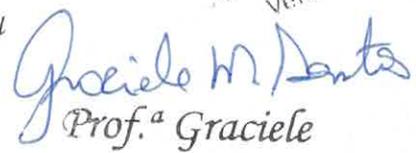

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS


Lucineci
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador - DEM


Paulinho Abreu
Vereador - PL


Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Moraes do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 SET 2021 <i>Vaniz Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Concede Título de Cidadã Sinopense
Honorária à Sra. Eliane Carvalho de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Eliane Carvalho de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Eliane Volkweis
Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 033 / 2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Eliane Carvalho de Oliveira, nascida na cidade de Poxoréo/MT no dia 13/10/1963.

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1987), graduação em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso/Rondonópolis (1999), e especialização em Didática Geral pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales/ SP (1991).

Foi Vice Presidente do SINTEP entre 2003 - 2006 e Presidente do mesmo no biênio 2007 - 2009. Foi Professora nas escolas Estaduais Coronel Júlio Müller, Pe. César Albisett e Otaniba da Silva Ribeiro em Poxoréo/MT; r

Reside em Sinop desde o dia 13/01/2000, onde exerceu o cargo de Professora de Língua Portuguesa nas escolas Estaduais Nilza Oliveira Pipino e Zeni Vieira, e, também, atuando como Professora Formadora em Língua Portuguesa do CEFAPRO(Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica/Sinop) entre 2009-2015, onde fazia pontualmente o acompanhamento do Projeto Sala do Educador e outras formações aos Professores e Coordenadores Pedagógicos de outros municípios pertencentes ao centro de Formação de Sinop, e mais intensificamente no município sede.

É uma das responsáveis pela formação e acompanhamento dos Professores nas Olimpíadas de Língua Portuguesa em Sinop, trabalhando com as redes estaduais e municipais concomitantemente.

Hoje, já Professora aposentada, atua no Coletivo Sinop para Elas e Coletivo Negras Matogrossenses.

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Juventino Silva
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lacinei
Vereador - MDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Luiz Kamden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 034 / 2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ângela Maria Dezan Barbuio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Ângela Maria Dezan Barbuio, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Paulinho Abreu
Vereador - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - PROS

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Ângela Maria Dezan Barbuio, natural de Fernandópolis, SP, nasceu em 01 de abril de 1960.

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso e Filosofia pela Universidade Estadual de Mato Grosso, com Especialização em Gestão Escolar pelo Instituto Cuiabano de Educação.

Mudou-se para Sinop no final do ano de 1997. A jornada profissional na cidade de Sinop se iniciou como Assessora Pedagógica. Desenvolveu ações que culminaram com a implantação do antigo Projeto Arara Azul, atual Pro Funcionário.

Foi professora na Escola Nilza de Oliveira Pepino, atuando como Coordenadora Pedagógica e professora de Filosofia e Sociologia no Ensino Médio. Em 2009, após processo seletivo, atuou como Coordenadora de Formação do CEFAPRO – Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso, polo de Sinop, função desempenhada até 2012.

Neste período, coordenou Conferências, Seminários em suas etapas intermunicipais e formações aos profissionais da Educação da rede estadual básica, abrangendo os municípios de Lucas do Rio Verde, Tapurah, Itanhanga, Ipiranga do Norte, Sorriso, Vera, Feliz Natal, Cláudia, União do Sul, Itaúba, Nova Santa Helena, Colider e Sinop.

Em 2013, como professora formadora do referido Centro, acompanhou várias Escolas Estaduais deste município. Esse acompanhamento prosseguiu até o ano de 2015.

No ano de 2016 retorna para a escola Nilza de Oliveira Pepino como professora de Filosofia, onde lecionou até 2019, quando se aposentou.

Além disso, foi Tesoureira do SINTEP – Subsede de Sinop, participando ativamente no início da construção da sede do mesmo;

Hoje, mesmo aposentada, continua na ativa fazendo parte do Coletivo Sinop para Elas. *Paulinho Abreu*
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Moisés Magalhães do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 SET 2021</p> <p><i>Janiz Karlsen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Vera Lúcia Lucas do Amaral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a Sra. Vera Lúcia Lucas do Amaral, cidadã exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ver. Julentino Silva
1º Secretário

Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Célio Garcia
Vereador - DEM

Professor Mário
Vereador - PODE

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Sucinei
Vereador - MDB

Paulinho Abreu
Vereador - P

Mary Leide
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>035 12021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

VERA LUCIA LUCAS DO AMARAL

Brasileira, Assistente social, casada, nascida em 18 de Janeiro 1961 em Capanema - PR, filha de Ironita Lucas, mãe de Ândrea Juliane, (40 anos), Waldemar Júnior (39 anos), Jean Thomason (35 anos). Ela foi uma das mulheres que participou da fundação da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop-REFECCS em 2012, foi Coordenadora de Obra na Construção da sede própria da REFECCS em 2019 e hoje é Coordenadora de Projetos na mesma Instituição. Vera chegou a Sinop no dia 06 de Janeiro de 1998 com seu esposo e filhos, seu esposo é mecânico, ela trabalhou durante vinte anos com ele na oficina cuidando da parte administrativa. Aos 47 anos, contrariando seu esposo foi estudar, conseguiu concluir o ensino médio através do EJA, logo em seguida iniciou a faculdade de serviço social, foi estagiária do CREAS. Sua inspiração para trabalhos voluntários surgiu em Cuiabá-MT, onde participava do grupo de apoio a pessoas com HIV, da igreja São Gonçalo. Em Sinop iniciou seu trabalho voluntário junto com os deficientes Visuais, surdos e mudos, contribuindo também com a Casa de Apoio João Salarini, onde conheceu uma menina com câncer (Viviane, 23 anos) a qual levou para sua casa e cuidou até seu falecimento, essa moça ela considerava como filha. Foi vítima de violência doméstica, motivo que a incentivou sua luta em defesa das mulheres; foi no início de 2015, quando começou a fazer parte no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sempre lutando pelos direitos e equidade da mulher. Decidiu que queria ajudar outras mulheres, participou de várias conferências, debates, manifestações, referente ao tema violência contra a mulher, assim iniciou sua participação na Associação Promotoras Legais Populares - PLP's, um grupo de mulheres que viveram violência de diversas formas, passaram a reunir-se para trocarem experiências, se capacitarem e promoverem o conhecimento de outras, garantindo a promoção dos Direitos Humanos das Mulheres. Em abril de 2019, foi criada a Rede de Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a Mulher de Sinop, ao qual foi constituída membro da diretoria, em conjunto com a diretoria conseguiu reunir Instituições públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>035 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

privadas e Sociedade Civil Organizada, no total mais de 30 (trinta) instituições, com o envolvimento dos diversos segmentos, diversas são as ações desenvolvidas constantemente.

A senhora Vera tem se destacado não somente na luta da Mulher, como também na Refeccs, lutando pelos pacientes com Câncer, foi Coordenadora da Construção da sede da Associação, mas em outros participa com trabalhos voluntários em várias entidades, também de grupos que lutam em favor da Mulher, como; Coletivo Negras Mato Grossense, De mulher p/ Mulher, Patrulha Maria da Penha.

A senhora Vera levou para a Refeccs ideias que de captação de recursos para dar melhor suporte no atendimento aos pacientes que estão em tratamento de Câncer, não se limitou apenas na construção da sede, mas priorizou os atendimentos dos pacientes, buscando recursos para suprir as demandas nos exames de tomografia e ultrassonografia para pacientes sem condições de pagar ou esperar a liberação do SUS. Com o projeto do SICREDI foi possível aquisição de próteses, cadeira de rodas, entre outros.

O CMDM de Sinop acompanhou o árduo caminho para que a Rede fosse implantada em Sinop, somente com trabalho articulado de toda a Rede de Proteção a Mulher teria efetividade e reunir tantas instituições e mostrar que é possível trabalharem em conjunto, diversas autoridades envolvidas, ela defendeu com propriedade as necessidades das mulheres e qual seria a atribuição de cada um dentro da Rede, quando muitos desacreditavam que seria possível.

Em razão de sua luta e sua história, por ser aguerrida e defensora das mulheres, pelo CMDM de Sinop, pois representa todas às mulheres de Sinop e de Mato Grosso, traz a força da mulher brasileira, negra, aquela que é filha, mãe, estudante, profissional e ainda levanta outras mulheres, ajuda no rompimento do ciclo da violência e em seu empoderamento através do conhecimento dos seus direitos.

FORMAÇÃO

- Graduada em Direito, pela Faculdade Fasipe - Sinop/MT
- Graduada em Serviço Social Unopar pela Universidade Pitágoras Londrina/PR, conclusão em 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>035 12021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

CURSOS ADICIONAIS

- Formação de Promotoras Legais Populares, em andamento, início em 2019.
- Curso de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Aberta do Nordeste da Fundação Demócrito Rocha, com carga horária de 140 horas, em 2021.
- Capacitação do Programa de Policiamento em Patrulha Maria da Penha, carga horária de 15h/a, em 2020.
- Capacitação do Marco Regulatório Organização da Sociedade Civil.
- Capacitação do Sistema Siconv da Plataforma Mais Brasil.

ATIVIDADES ADICIONAIS

- Secretária da Rede de Enfrentamento e Combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher de Sinop início 2019.
- Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, Sinop/MT, início em 2015.
- Associação Promotoras Legais Populares de Sinop - PLP's. Início 2019.
- Conselheira Titular do Conselho Municipal de Educação CME - Sinop/MT. Início 2021.
- Coordenadora de Projetos da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop. Início 2015.
- Participou do Conselho Municipal do PROCON - Condecom, início 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA-
Vereador - REPUBLICANOS

Professor Mário
Vereador - PODE

Lucinei
Vereador - MDB

Celso Garcia
Vereador - DEM

Elbio Volkweis
Vereador - Patriotas

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moisés do Juraim do Ouro
Vereador - PL

Luís Paulo da C
Vereador - P



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 032/2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Autoriza as escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Sinop, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção a Hiperatividade - TDAH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Sinop, ficam autorizadas a disponibilizarem, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos com potenciais distrações.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado, a realização das atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferenciado, caso seja necessário, com o auxílio do professor especializado e maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento ao art. 1º, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovando o diagnóstico de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As escolas públicas e privadas devem garantir a comunidade escolar amplo acesso a informação sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e outros transtornos funcionais de aprendizagem, objetivando esclarecer e romper com estigmas e estereótipos, promovendo a inclusão plena do educando em todos os espaços escolares e sociais.

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 10/05/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adeni

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei pretende garantir uma melhor qualidade de ensino aos alunos que possuem o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), nas escolas da rede pública e privada de ensino de Sinop.

Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. O referido transtorno é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

É um transtorno muito silencioso e confundido muitas vezes com indisciplina da criança. Isso, a longo prazo, é catastrófico para quem não recebe a devida atenção, porque deixa de participar das aulas, tem baixo rendimento ou é reprovado seguidas vezes.

Em todas as faixas etárias, portadores do transtorno estão sujeitos a desenvolver comorbidades, isto é, a desenvolver simultaneamente distúrbios psiquiátricos, como ansiedade e depressão. Na adolescência, o risco maior está no uso abusivo do álcool e de outras drogas.

E no intuito de proporcionar uma melhor qualidade vida e futuro para essas crianças e adolescentes, é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 092/2021

Ao: Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha** que dispõe: “Autoriza as escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Sinop, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção a Hiperatividade - TDAH”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

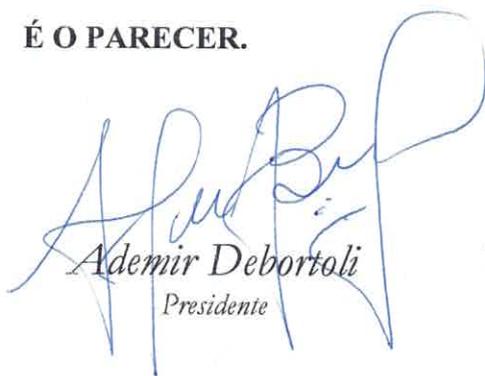
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 016/2021

Ao: Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do
vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha** que dispõe: “Autoriza as escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Sinop, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção a Hiperatividade – TDAH”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

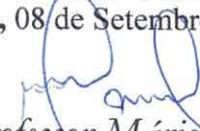
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Professor Mário
Relator


Profª Graciele
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 AGO 2021 <i>Sinopia 12257</i></p>	<p><i>Substitutivo ao</i></p> <ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>Nº <u>0451.2021</u></p>
--	---	---	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 09/08/2021

Promove alterações na Lei nº
2527/2018, de 05 de fevereiro de
2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das
suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2527/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Artigo 5º A celebração da Semana da Agricultura Familiar será realizada por meio de atividades e eventos a serem definidos pelo Poder Executivo, visando ampliar o acesso às ações de apoio a agricultura familiar, nas seguintes áreas:

- I - apicultura;**
- II - piscicultura;**
- III - avicultura;**
- IV - bovinocultura de corte e leite;**
- V - produção de hortaliças;**
- VI - fruticultura;**
- VII - ovinocultura."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luís Paulo da Gleba
Vereador/PROS *A. dos Santos*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

substitutivo ao

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 AGO 2021 <i>Luís Paulo da Gleba</i> 12h57</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>045, 2021</u></p>
--	--	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores, Vereadora;

Submeto à apreciação dos nobres colegas o presente projeto de lei que promove alterações na Lei nº 2527/2018, de 05 de fevereiro de 2018. A presente Lei, institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, sendo que o Artigo 5º, determina que a celebração da Semana da Agricultura Familiar será feita por meio de atividades a serem desenvolvidas com os alunos das escolas municipais de Sinop. Visando ampliar e aproveitar as informações, entendemos que a realização de tais ações de apoio a agricultura familiar, devem ter como objetivo, o desenvolvimento do produtor rural, contribuindo na solução de problemas, através do repasse de informações, de como aumentar a produtividade, reduzir custos, melhorar condições de produção, preservar recursos e, procedimentos de boas práticas de produção, difundindo novas tecnologias.

Diante o exposto, solicito aos nobres edis apoio na aprovação desta matéria.

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo da Gleba
Vereador/PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 096/2021

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba** que dispõe: “Promove alterações na Lei nº 2527/2018, de 05 de Fevereiro de 2018, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

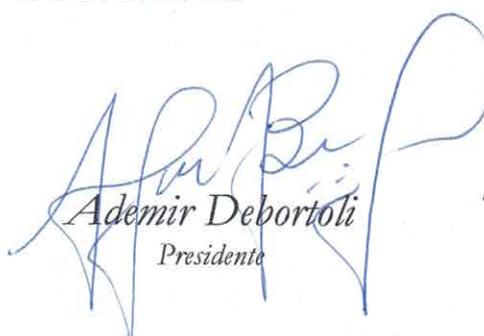
Voto do Presidente: Contrário.

Voto do Relator: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

048 / 2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do Município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da publicação do Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop/MT.

Art. 2º O Mapa das Violências contra a Mulher consiste na sistematização de dados estatísticos sobre as mulheres vítimas de violência atendidas no Município de Sinop.

§1º Caberá ao Poder Executivo coletar, tabular e analisar os dados sobre a violência contra a mulher que constem no Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, feitos no Município de Sinop.

§2º Poderão ser incluídos na sistematização os dados de investimentos públicos municipais destinados para os atendimentos de mulheres vítimas de violência.

§3º Para os fins desta Lei, é obrigatória a manutenção do sigilo das informações relativas a identificação das vítimas de violência constantes nos documentos mencionados no §1º deste artigo, conforme exposto nas Leis Federais 10.778/2003 e 14.149/2021.

Art. 3º Os dados que constem no Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, preenchidos durante o período de 12 (doze) meses anteriores no Município de Sinop pelas Delegacias de Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, poderão ser coletados pela Secretaria de Assistência Social, junto a estes órgãos, até 1º de fevereiro de cada ano.

§1º As demais instituições que façam uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e/ou da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada deverão encaminhar tais dados à Secretaria de Assistência Social até 1º de fevereiro de cada ano.

Graciele M.

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolescente Em 16/08/2021

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 16/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

§2º A elaboração do Mapa da Violência contra a mulher em Sinop será desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e poderá contar com parcerias públicas e privadas que possuam reconhecida atuação na temática deste projeto, instituições de ensino superior e redes de enfrentamento à violência doméstica e familiar, visando a sistematização e análise dos dados.

Art. 4º O Mapa das Violências contra a Mulher em Sinop deverá ser publicado anualmente pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município na semana que antecede o dia 08 de março.

Parágrafo único. O Mapa das Violências contra a Mulher em Sinop deverá ser encaminhado para todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica para que subsidiem as ações a serem realizadas durante a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, conforme dispõe a Lei Federal 14.164/2021.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>048 2021</u>
--	--	------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A consolidação de dados a respeito das violências praticadas contra as mulheres é uma demanda urgente, não podendo a sociedade sinopense, como ocorre no atual momento, estar sujeita, para a possibilidade de criação de políticas públicas, única e exclusivamente dos números levantados e publicizados, sobretudo, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP-MT).

De importância fundamental, o combate a todo tipo de prática que ocasione violência contra a mulher vem sendo ampliado, ocasionando aumento do rigor legislativo em seu enfrentamento. Por isso, em plano federal foram sancionadas as Leis Maria da Penha – 11.340/2006, do Feminicídio – 13.104/2015, e, através da Lei 14.188/2021, criado o tipo penal específico relativo a violência psicológica contra a mulher. No município de Sinop, além de possuir Delegacia da Mulher, entendendo a importância do tema, esta Casa Legislativa, por meio de Projeto de Lei de *Edil* municipal, aprovou a instituição da Patrulha Maria Penha (Lei 2418/2017).

Entretanto, o enfrentamento a essa realidade não pode ser concretizado de modo amplo sem que se conheça a realidade dos casos recebidos pelas instituições públicas com sede em Sinop, notadamente Delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário. Deste modo, este Projeto de Lei visa assegurar a elaboração de uma série histórica, com base na sistematização de dados referentes às mulheres vítimas de violência no município de Sinop/MT, com o intuito de que, através deles, sejam embasadas Políticas Públicas municipais sobre esta temática.

Para embasamento do Mapa, serão utilizados o Formulário Nacional de Avaliação de risco por Delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário, formalizado pela Lei 14.149/2021, como também a notificação compulsória no território nacional do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privada, obrigatório segundo a Lei 10.778/2003.

É imperativa na formulação de políticas públicas, a necessidade de constituição de compilados estatísticos resultados de coleta, sistematização, mapeamento e, a partir disso, a realização e análise específica do município de Sinop. Neste sentido, vê-se como fundamental a constituição de um mapa que contemple tais informações de modo contínuo e registrado.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>048 2021</u>
--	--	------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no § 1º do art. 61, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria:

Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

[Sem grifos no original]

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:

[...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 23.8.2007) [Sem grifos no original]

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca

(STF, ADI-MC nº 724, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.4.2001). [Sem grifos no original]

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que a **interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...]. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...]** Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>048 / 2021</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...]

(STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]

A partir dessa conclusão, a egrégia corte constitucional pátria já decidiu, inclusive, pela constitucionalidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo municipal que cria despesa para a Administração Pública, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF, ARE nº 878911, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016) [Sem grifos no original]

Em sentido semelhante, o Tribunal se pronunciou para a ausência de vício de iniciativa em lei municipal, de autoria da Câmara de Vereadores de Belo Horizonte, que dispunha sobre o horário de desligamento dos semáforos luminosos sob responsabilidade do Município:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 9.071/2005 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS NA MADRUGADA. MATÉRIA QUE NÃO INTERFERE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF, AgR no RE nº 633551, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.8.2015) [Sem grifos no original]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei | N°
<u>048 / 2021</u> |
| <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="radio"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="radio"/> Requerimento | |
| <input type="radio"/> Indicação | |
| <input type="radio"/> Moção | |
| <input type="radio"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Feito esses esclarecimentos iniciais, compete determinar, se a iniciativa para estabelecer políticas públicas, aqui relativa a sistematização de dados, é privativa do Poder Executivo municipal, ou se poderá ser exercida de forma concorrente pelo Legislativo. Para tanto, importa definir antes o que é uma política pública.

Na visão de Maria Paula Dallari Bucci (Direito administrativo e políticas públicas, SP: Saraiva, 2006, p. 264), políticas públicas seriam:

[...] programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos sociais relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são **metas coletivas conscientes** e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato. [Sem grifos no original]

Desta maneira, é importante destacar que a instituição de uma política pública consiste em estabelecer uma conexão entre as atribuições de um órgão já existente visando efetivar um objetivo social. Esse ponto é fundamental: uma política pública não cria novas atribuições, apenas conecta aquelas já existentes com a realização de um direito fundamental.

No caso do PL em questão, a política pública consiste na sistematização de dados estatísticos sobre as mulheres vítimas de violência atendidas no Município de Sinop. A medida atende à necessidade de estabelecer uma série histórica, com base na sistematização de dados referentes as violências praticadas contra as mulheres no Município, para quantificar e avaliar medidas que possam promover a redução e o combate a recorrência desses casos na cidade.

Pelo que se observa, o projeto de lei não altera a estrutura administrativa do Município, já que não cria órgãos ou lhes dá novas atribuições, área reservada para iniciativa do Executivo. Também não cria ou institui fundos, nem exige aportes orçamentários diretos, o que violaria o que dispõe o art. 165, *caput*, III, e § 5º, I, da Constituição da República.

O projeto de lei apresentado se limita a obrigar, de forma genérica, o Município a sistematizar dados já existentes referentes às violências que são praticadas contra as mulheres. Não se trata de nova “competência”. Isso porque esse programa pode facilmente ser inserido nas atuais atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, previstas no art. 6º, XIII da Lei 567/1999 e no art. 23, incs. XIII e XIV da Lei 2407/2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

LEI 567/1999

Art. 6º Os assuntos que constituem áreas de competência de cada uma das unidades da Prefeitura Municipal de Sinop, são a seguir especificados:

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SMAS

(...)

b) Atribuições: **Prestar os serviços assistenciais que visem a melhoria de vida da população e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas do indivíduo, oferecendo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (...).**

LEI 2407/2020

Art. 23. Compete aos (as) Secretários (as) Municipais:

(...)

XIII - **cumprir as demais atribuições** que lhe forem conferidas em lei e regulamento;

XIV - **executar** tarefas afins e de interesse da municipalidade [Sem grifos no original]

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Sinop, em 25 de novembro de 2019, celebrou, conjuntamente ao Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, instituições descritas na Lei 14.149/2021, “protocolo de ações para atuação e fortalecimento da rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar”, onde, descrevendo as ações de cooperação do Poder Executivo e de suas secretarias e do Conselho dos Direitos da Mulher (Cláusula Quarta – Da Operacionalidade, Parágrafo Terceiro, alínea ‘d’), especificamente menciona:

d) Do Conselho Municipal dos Direitos da MULHER

Ações a serem desenvolvidas: iv) **fiscalizar** para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres, bem como **formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

Nesse teor, a criação de uma política pública a ser inserida nas atribuições já fixadas de um órgão já existente não acarreta invasão à competência privativa do Chefe do Executivo. O que a norma objetiva é direcionar a atuação municipal, de modo a assegurar a efetivação de direitos constitucionalmente reconhecidos as mulheres e meninas sinopenses.

Como ressalta Bucci (op. cit, p. 269), “as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem [...] ao Poder Legislativo, que as organiza sob a forma de leis”. Reduzir essa competência, atribuindo-a exclusivamente ao Executivo, é reduzir o Legislativo, especialmente a Câmara de Vereadores, ao indigno papel de despachante do Paço Municipal.

Nesse sentido, colhe-se do ementário jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AgR no RE nº 290549, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 28.03.2012) [Sem grifos no original]

No seu voto, o relator, Ministro Dias Toffoli, consignou:

A leitura das normas desse diploma legal, apontadas como representativas dessa violação [i.e., invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo], a tanto não autorizam, na medida em que **a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que “ a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>078 2021</u>
--	--	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

cargo do órgão competente do Poder Executivo”, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a realização do programa. [Sem grifos no original]

Também no julgamento da ADI nº 3.394, o Tribunal entendeu pela inexistência de vício de iniciativa, desde que não houver alteração na estrutura da Administração Pública:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. [...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [...] (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 24.8.2007) [Sem grifos no original]

Ressaltamos, ainda, que a publicidade prescinde a qualquer limite de autonomia reservada ao Alcaide, como bem asseverou o Eminentíssimo Ministro Mauricio Corrêa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI 11.601, DE 11 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PUBLICIDADE DOS ATOS E OBRAS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. CAUTELAR DEFERIDA EM PARTE. 1. Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-----------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei | N°
<u>048/2021</u> |
| <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="radio"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="radio"/> Requerimento | |
| <input type="radio"/> Indicação | |
| <input type="radio"/> Moção | |
| <input type="radio"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e). 2. Norma de reprodução de dispositivo constitucional, que se aplica genericamente à Administração Pública, podendo obrigar apenas um dos Poderes do Estado sem implicação de dispensa dos demais. 3. Preceito que veda "toda e qualquer publicação, por qualquer meio de divulgação, de matéria que possa constituir propaganda direta ou subliminar de atividades ou propósito de governo, bem como de matéria que esteja tramitando no Poder Legislativo" (§ 2º do artigo 1º), capaz de gerar perplexidade na sua aplicação prática. Relevância da suspensão de sua vigência. 4. Cláusula que determina que conste nos comunicados oficiais o custo da publicidade veiculada. Exigência desproporcional e desarrazoada, tendo-se em vista o exagero dos objetivos visados. Ofensa ao princípio da economicidade (CF, artigo 37, caput). 5. Prestação trimestral de contas à Assembléia Legislativa. Desconformidade com o parâmetro federal (CF, artigo 84 inciso XXIV), que prevê prestação anual de contas do Presidente da República ao Congresso Nacional. Cautelar deferida em parte. Suspensão da vigência do § 2º do artigo 1º; do artigo 2º e seus parágrafos; e do artigo 3º e incisos, da Lei 11.601, de 11 de abril de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI 2472 MC, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 13/03/2002, DJ 03-05-2002 PP-00013 EMENT VOL-02067-01 PP-00081)

Outro precedente é o consolidado na ADI nº 2.444, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, em que o Tribunal entendeu pela constitucionalidade lei, de iniciativa parlamentar, que obriga o Estado do Rio Grande do Sul a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. [...] 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>048 / 2021</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. **A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, Este documento é assinado digitalmente nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. [...] (STF, ADI nº 2.444, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 2.2.2015) [Sem grifos no original]**

Em sentido idêntico, posicionou-se, dentre outros, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 2.137/2020 – MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA – DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA DA LISTA DE ESPERA DE PACIENTES QUE AGUARDAM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL – PROJETO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – QUESTÃO ATINENTE AO INTERESSE GERAL DA POPULAÇÃO LOCAL – CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INEXISTÊNCIA – INFRINGÊNCIA AO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>048 / 2021</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

INCISO III DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, E AO ARTIGO 195, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – NÃO EVIDENCIADA – IMPROCEDÊNCIA. A Lei Municipal n. 2.137/2020 que prevê a publicação no site da Prefeitura de Pontes e Lacerda da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos na rede pública de saúde municipal traduz medida consentânea com o princípio constitucional da publicidade, garantindo o acesso dos munícipes à informação de interesse local, sem qualquer relação com matéria que estaria inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. **Não se referindo à organização ou ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, não há falar em inconstitucionalidade, posto que ausente o vício de iniciativa, a violação ao Princípio da Separação dos Poderes e a ofensa ao disposto no inciso III, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pontes e Lacerda, e ao artigo 195, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso.** (TJ-MT 10199933420208110000 MT, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 22/04/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/05/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - IMPOSIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DETALHADA DE ATOS DO MUNICÍPIO NA INTERNET - INTUITO ÚNICO DE ATENDER AO ART. 37, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUMENTO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA E IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE INICIATIVA CONCORRENTE - DISTINÇÃO ENTRE REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA. 1 A independência dos Poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo; daí a previsão de harmonia. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias. Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. **2 Não viola a razoabilidade a lei que, buscando viabilizar a fiscalização, determina que os atos administrativos sejam divulgados detalhadamente, pois apenas por meio dos detalhes é que a real destinação dos recursos públicos pode ser aferida.** O próprio art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal, que a lei busca fazer cumprir, determina que o cidadão deve ter acesso a todos os registros administrativos e informações sobre atos de governo, e não somente àqueles de caráter geral e normalmente de pouca clareza, ressalvados apenas os casos do art. 5º, X e XXXII, da mesma Carta. 3 Os deveres de publicação oficial para fins de eficácia dos atos da Administração e de publicação para fins fiscalizatórios da população atendem a desideratos constitucionais diversos que só podem ser atingidos por vias diferentes" (TJSC, ADI nº 2009.063965-7, rel. Desembargador Luiz César Medeiros, j. em 2.2.2011) [Sem grifos no original]

Ademais, e, de acordo com o outro vértice do conceito teórico de política pública, a relevância do presente projeto se dá quando se alinha as diretrizes do que propõe a EC 45/2004, que institui o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão que, dentre suas atribuições, teria também a finalidade de consolidação dos dados acerca da atuação do Poder Judiciário, com uma seção específica acerca da pesquisa judiciária.

Nesse caso, pode-se dizer, já de maneira tardia, tendo em vista que se trata de 2021, e, neste caso, políticas públicas que tenham como objeto de intervenção a questão de gênero e das mulheres, e que se apresentem como a necessidade/imperiosidade de constituir um permanente processo de consolidação de dados e catalogação da atuação das esferas públicas se apresenta de extrema importância.

Constituindo-se, assim, em um projeto além de constitucional, profundamente relevante, na medida em que se trata de um contingente largamente negligenciado – além de vulnerabilizado – em que se verifica um processo gradativo de aprofundamento da violência, e que estão relegadas a uma estrutura profundamente insuficiente e, não raro, totalmente inexistente de dados consolidados acerca da violência contra a mulher em âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>048 / 2021</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Nesse sentido, a constituição normativa de uma obrigação formal do Poder Executivo Municipal alimentar e consolidar os dados acerca da recorrência da prática de violência contra a mulher, observada através de ambos Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, se apresenta como um projeto normativo que está de acordo com os ditames da hierarquia legal e divisão de competências institucionais; e, também como uma resposta que deverá resultar em uma estrutura que pode ser fundamental para a orientação de futuras políticas públicas de atenção concreta à realidade das mulheres no Município de Sinop.

Há que se considerar que a perene garantia a informação é ato que se insere no poder-dever do Poder Público local, que dela não pode furtar-se; assim, não merece respaldo nem possui fundamentação o argumento de que o presente Projeto de Lei cria novo ônus e obrigação a órgãos do Poder Executivo; na verdade, aludido ato normativo não representa qualquer intromissão em ato de gestão do Município, sem inovar nas atribuições da Administração local.

Este projeto de lei, portanto, que visa implementar política pública no âmbito da Administração Pública Municipal sem criar órgão ou nova atribuição à órgão já existente, não padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 097/2021

Ao: Projeto de Lei nº 048/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2021**, de autoria da **Vereadora Professora Graciele**, que “Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 048/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

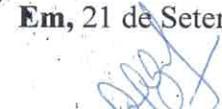
Voto do Membro: Contrário.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 004/2021

Ao: Projeto de Lei nº 048/2021, de autoria da
Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2021**, de autoria da **Vereadora Professora Graciele**, que “Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 048/2021 de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Contrário.

Voto do Relator : Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021

Moises Sergio Toza
Moises do Jd do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 AGO 2021
Graciele W.

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

049/2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Parágrafo único. O “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero” tem como objetivo dar visibilidade acerca dos variados tipos de agressões sofridas pelas mulheres nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e combatidas pela Lei Federal 14.192/2021, conscientizando a população da importância de coibir esses atos.

Art. 2º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 3º O Poder Público poderá apoiar e facilitar a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças e outros logradouros públicos do município sobre a importância do enfrentamento à violência política no município.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser executadas em parcerias com organizações e entidades da sociedade civil.

Graciele W.

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolescente
Em 16/08/2021

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 16/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>049 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>049 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março.

O problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. Os direitos políticos são fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores participantes do sistema político brasileiro. Este tipo de violência, segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), é caracterizado como uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar através de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, entre outras, podendo também ser cometidas contra candidatas, eleitas ou não, ou na atividade de exercício de função pública.

No último dia 4 de agosto, o Executivo Federal compreendeu a importância da temática e sancionou a Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, notadamente nas campanhas e propagandas políticas.

Dados da pesquisa das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação, a deslegitimação dos seus corpos enquanto agentes políticos e a exposição a situações vexatórias. São elas 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as críticas destrutivas são motivadas por misoginia.

Mulher de Luta, Dorcelina nasceu no município de Guaporema, no Paraná, em 1963, mas morava em Goioerê, também no Paraná. A família mudou-se para Mundo Novo, em 1974, quando Dorcelina tinha onze anos de idade, tendo iniciado sua atuação na Pastoral da Juventude em 1980. De família muito pobre, era a filha mais nova entre os sete filhos do casal. Na infância, contraiu poliomielite, o que a deixou com uma deficiência na perna esquerda, o que a motivou a fundar a Associação Mundonovense dos Portadores de Deficiência Física (AMPDF).

Ainda jovem, começou a frequentar a comunidade católica da cidade com a família, onde se tornou uma de suas líderes, na Pastoral da Juventude. Também participou da Juventude Mensageira do Amor Cristão (JUMAC), da qual se tornou presidente, realizando trabalhos comunitários. Começou a circular entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>049, 2021</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

grupos menos favorecidos da cidade, se tornando comunicadora popular do jornal nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em Mundo Novo, o *Jornal dos Sem Terra*, onde atuou por cinco anos, relatando os feitos do movimento.

Casou-se com Cezar Folador, com quem teve duas filhas, Jéssica e Indira. Em 1987, participou da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT) em Mundo Novo. Por duas vezes tentou se eleger deputada estadual, mas não conseguiu. [5] Em outubro de 1996, elegeu-se prefeita de Mundo Novo, com cerca de 46% dos votos válidos.

Ela foi professora, poeta, artista plástica e em 1989 se engajou na luta pela terra em Mato Grosso do Sul, militando no MST e fazendo parte da direção estadual desse movimento. Foi covardemente assassinada na varanda de sua casa no dia 30 de Outubro de 1999, quando exercia o cargo de Prefeita Municipal da cidade de Mundo Novo, em crime encomendado por razões políticas e que teve seus executores sentenciados.

Sobre a gestão enquanto prefeita, o dirigente nacional do MST/MS e um dos fundadores da Via Campesina, Egídio Brunetto, falecido em 2011, após seu assassinato contou que Dorcelina era conhecida pela 'limpeza' que fez na administração do município e por romper com grupos criminosos ligados ao poder público na região.

Em atuação inovadora, foi a primeira representante do Poder Executivo em Mato Grosso do Sul a instituir o programa Bolsa-Escola, ainda em 1996 e, quando de sua morte, possuía aprovação de 83% da população mundonovense.

Faz-se importante destacar que a instituição desta data no Calendário Oficial do Município auxilia na divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento à violência política contra mulheres em especial a promoção da memória e luta de Dorcelina Folador enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos.

Dorcelina foi uma mulher Sem Terra, seu nome está em escolas e acampamentos para que não nos esqueçamos de sua luta por uma sociedade mais justa e igualitária. Seu exemplo segue sendo símbolo de resistência na luta contra a opressão.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>049 / 2021</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local”, tema objeto da proposta em análise.

Ressalta-se, além disso, que a competência para legislar sobre as datas que constam no calendário municipal é de natureza concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo dispor sobre o tópico, dado que ele não está inserido no rol taxativo expresso no art. 61, §1º, da CF.

Em referência a Leis que estabelecem a criação de datas nos Calendários Oficiais dos Municípios e que não criam novas despesas nem ingressam em direcionamento da ação dos órgãos da administração executiva, os tribunais de justiça pátrios vem se posicionando no seguinte sentido acerca da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – **Inconstitucionalidade não configurada.** Ação julgada improcedente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>049 / 2021</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021)

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000 Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.226/2018, DE CRICIÚMA. **INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS. ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR A POPULAÇÃO, PROMOÇÃO DE ENCONTRO COM ESPECIALISTAS NA ÁREA, ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE DEBATES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESCLARECIMENTOS, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS E EXPLICATIVOS. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. NORMA QUE NÃO TRATA DA ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NEM DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUIDA POR PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTS 50, § 2º, VI, 71, IV, A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. "1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>049 / 2021</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Supremo Tribunal Federal, ARE n. 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 29 de setembro de 2016) (ADI n. 9115662-88.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, Órgão Especial, j. 20/9/2017). V

(TJ-SC – ADI: 40152771820188240000 Capital 4015277-18.2018.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 01/08/2018, Órgão Especial)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroca, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, § 2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - **Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limita-se a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV - O**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>049/2021</u> |
|---|-----------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Legislativo pode criar despesas para o Executivo. A ausência de dotação orçamentária, por si só, não fundamenta a inconstitucionalidade da Lei. Precedentes do STF. V - Não há, no texto da Lei, qualquer violação a princípio superior que revele inconstitucionalidade material. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**

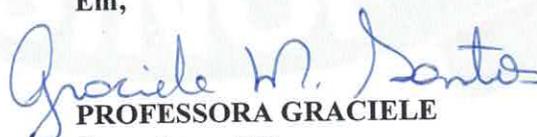
(TJ-RS - ADI: 70082529397 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 11/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/04/2020)

Portanto, o presente Projeto de Lei não vislumbra qualquer óbice legal que possa configurá-lo como possuindo vícios de inconstitucionalidade material ou, ainda, formal, merecendo desde já, pois, o livre trâmite perante este legislativo municipal.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura, amparada na legalidade que a fundamenta e no combate e enfrentamento às violências políticas e de gênero, e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 098/2021

Ao: Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2021**, de autoria da **Vereadora Professora Graciele**, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

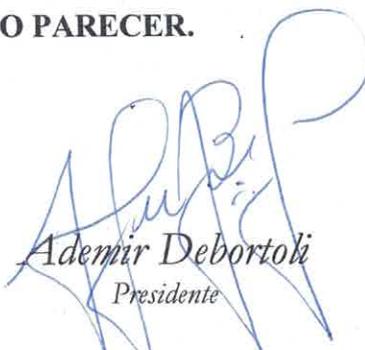
Voto do Presidente: Contrário.

Voto do Relator: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 005/2021

**Ao: Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria da
Vereadora Professora Graciele.**

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2021**, de autoria da **Vereadora Professora Graciele**, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 049/2021 de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Contrário.

Voto do Relator : Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Moises do Jd do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Dilmair Gallegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

25 AGO 2021

SAU

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

053,2021

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam instituídas as noções dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência, como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no município de Sinop, compreendendo o Ensino Fundamental.

Art.2º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolescente
Em 30/08/2021

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 30/08/2021

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 30/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>053 12021</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

Infelizmente em nosso país, os idosos e as pessoas com deficiência física em muitas situações têm seus direitos ignorados e constantemente são tratados com desprezo e ignorância pelos demais cidadãos. Muitas vezes tais condutas são, nada mais nada menos, do que o fruto da ausência de uma educação civilizatória e respeitosa, o que acaba por permitir que as crianças e adolescentes se tornem alienados sobre os direitos e a atenção especial que os idosos e as pessoas com deficiência precisam e merecem receber.

A Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estatui em seu art. 8º:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Já o Estatuto do Idoso em seu art. 3º determina:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>053 / 2021</u>
--	---	-------------------------

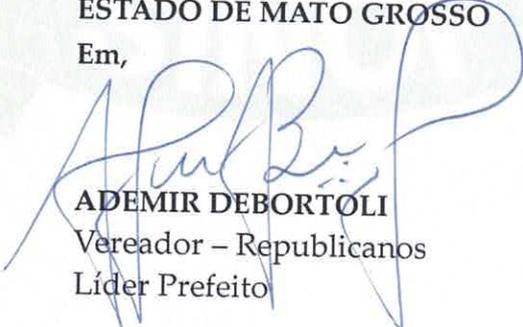
AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população sinopense com 60 anos ou mais corresponde a cerca de 6% das pessoas residentes no município. A inclusão social de portadores de deficiência é um tema que ainda precisa ser tratado entre as prioridades do nosso país. Tendo em vista este cenário, consideramos fundamental que aqueles que em breve adentrarão a juventude e futuramente serão adultos, entendam desde cedo e tenham a compreensão do valor de uma conduta justa e respeitosa para com os dois grupos prestigiados neste Projeto, a fim de que possamos constituir nas futuras gerações um senso de respeito ao próximo. O presente Projeto de Lei, tem por objetivo levar aos alunos da rede escolar pública, o ensino sobre os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, a fim de despertá-los para um maior senso de respeito pelos mesmos e uma conscientização sobre os cuidados necessários com esta parcela da população que por tantas vezes têm sido desrespeitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100/2021

Ao: Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli**, que dispõe: “Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no Município de Sinop e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Voto da Presidente Substituta: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Prof^ª Graciele
Presidente Substituta


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 018/2021

Ao: Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do
vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli**, que dispõe: “Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no Município de Sinop e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

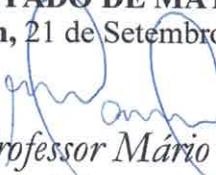
Voto do Membro: Favorável.

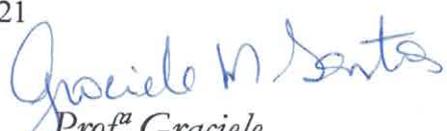
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de Setembro de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Professor Mário
Relator


Profª Graciele
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 006/2021

Ao: Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do
vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli**, que dispões: “Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas de educação integral no Município de Sinop e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrario ao Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

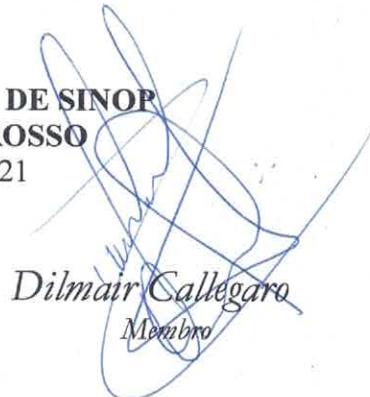
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Moises do Jd do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

01 SET 2021

- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 054 / 2021

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES.

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Coleta Seletiva para reciclagem na Rede Pública de Ensino".

Art. 2º O Programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

§ Único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I - verde, para armazenamento do vidro;
- II - azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III - vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV - amarela, para armazenamento de alumínio.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 08/09/2021

Encaminhado à Comissão de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 08/09/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 08/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>054</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES.

Art. 4º - No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º- Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|---------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>054</u> <u>2021</u> |
|--|--|---------------------------|

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto “Coleta Seletiva e Reciclagem na Rede Pública de Ensino” tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

Conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem do lixo, é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

A escola é o espaço social e o local onde o aluno dará sequência ao seu processo de socialização. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101/2021

Ao: Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes**, que dispõe: “Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

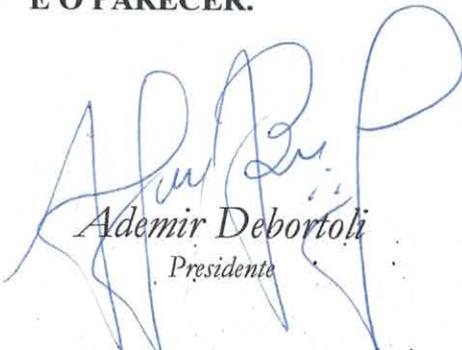
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

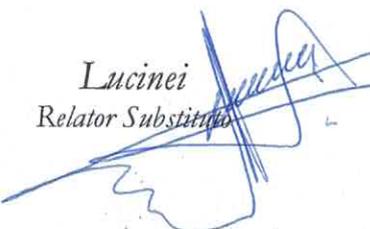
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Lucinei
Relator Substituto


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 019/2021

Ao: Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do
vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes**, que dispõe: “Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

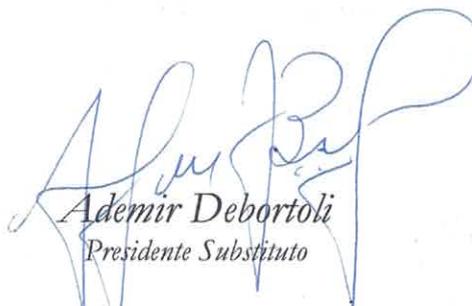
Voto do Presidente Substituto: Favorável.

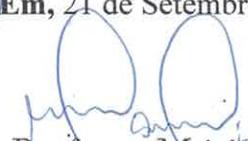
Voto do Relator: Contrário.

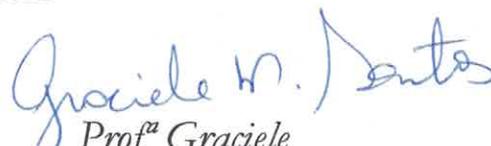
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Ademir Debortoli
Presidente Substituto


Professor Mário
Relator


Profª Graciele
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 019/2021

Ao: Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de setembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes**, que dispõe: “Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Voto da Presidente: Favorável

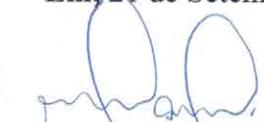
Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2021


Prof^ª Graciele
Presidente


Professor Mário
Relator


Professor Hedvaldo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Luiz Komden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

031 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, os Vereadores Subscritores resolveram encaminhar a presente **Moção de Aplauso** a Senhora **Escritora Dra. MARLETE DACROCE** – vencedora do concurso **MELHORES DO ANO 2021** da Academia Sinopense de Ciências e Letras (ASCL) tendo o LIVRO escolhido e eleito por votação aberta o melhor Livro Sinopense.

Este livro conta histórias de 60 famílias de desbravadores do município de Sinop os quais também desbravaram e construíram/ergueram a Comunidade Rural Brígida, descrevendo em riquíssimos de histórias vividas dentro da floresta, desde as provações das dificuldades as superações, muitas além da capacidade de qualquer ser humano dito normal, assim sendo, criaram fórmulas únicas para sobreviver bem como para curar as dores do corpo e da alma. O sonho de uma vida melhor para os filhos foi o que fez as famílias deixarem as várias regiões do Brasil iludidos pela mídia governamental com a propaganda de terras, desde o ouro a riqueza da floresta, o café e a mandioca onde tudo seria fartura. Juntos na bravura aprenderam a dar as mãos serem solidários e com as amizades fortalecidas diante da dor sentida na solidão da mata a união falou mais alto e uma comunidade em seus passos firmes se edificou “Comunidade Rural Brígida” para toda região se destacou. Uma história de bravura, fé, trabalho e união.

Escritora Dra. Marlete Dacroce também é reconhecida por ser: pioneira de Sinop da Educação Municipal, Prof. Palestrante, Escritora e poetisa, Doutorado revalidado no Brasil pela UFPB, Doutorado em Ciências da Educação pela UAA, Mestre em Ciências da Educação Pela UAA,

Lucinei

Vereador - MDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Prof. Federaldo Costa
Vereador - Republicanos

Celsa Kopelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Elbio Volkweis
Vereador - Republicanos

Luiz Paulo da Cleba
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

031 / 2021

AUTOR:

Especialista em Gestão Escolar; Educação Especial; Educação Infantil e Alfabetização, Psicopedagogia Clínica e Institucional; Graduada em Pedagogia, Prof. aposentada 32 anos de Docência no Ensino Público Municipal Palestrou para mais de 15.000 adolescentes sobre a "Sexualidade Construtora de Caráter" e de "Como Construir Novas Mentalidades para o mundo", Membro Imortal da Academia Sinopense de Ciências e Letras ASCL cadeira n. 26, entre ter vários livros autorais que se consolidou em sua linda carreira como escritora.

Prof. Heivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ver. Inoentino Silva
Secretario

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

PAULINHO ABREU
Vereador - PL

Celso Garcia
Vereador - DEM

Lucinei
Vereador - MDB

Tominho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Lauri Kamden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

032 / 2021

AUTOR:

Vereadores Célio Garcia e Vereadores.

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Srº. Lauri Gomes de Oliveira – Pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular de Sinop – Conceição Alves Antunes de Oliveira – Josimar Viana da Silva – Eliete Rodrigues dos Santos – Eliane Gomes Marcondes – André Luis Mastafá – Gislaíne de Souza Mustafá – Gilberto Dudar – Leonardo Souza dos Santos – Cleoneude Maria da Conceição Alves – Mariza Gomes de Oliveira – Márcio Gomes de Oliveira – Maycon Gomes de Oliveira – Mônica Gomes de Oliveira – Paulo Ricardo Rodrigues de Souza. Pelo brilhante trabalho social denominado “PROJETO JANTAR PARA TODOS”, onde toda sexta-feira é servido um jantar aos membros da Igreja e convidados, no pátio da Igreja Quadrangular, localizada na Rua das Primaveras, nº 5519, Ministério o qual o Pastor Lauri Gomes é Pastor há 35 anos. O Projeto foi criado pelo Pastor Lauri e sua família em 2002, e desde de então esse trabalho é feito em todas as Igrejas sob sua responsabilidade. Os jantares são organizados por equipes, as quais fazem parte Pastores suas famílias e outras lideranças da Igreja, estando alguns mencionados acima.

Fica portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal a todos participantes desse grandioso Projeto, o qual nos mostra um exemplo de amor e valorização pelas pessoas.

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Célio Garcia
Célio Garcia.
Vereador – DEM

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador – PSDB

Luciano
Luciano
Vereador – MBB

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Tomásio Bernardes
Tomásio Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>21 SET 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>059 / 2021</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, solicitando informações e documentos acerca da pavimentação asfáltica da Estrada Brígida, conforme segue:

1. Como foi viabilizada a execução do projeto de pavimentação asfáltica da Estrada Brígida? Convênio? Recursos Próprios? Termo de Parceria? Detalhar.
2. Qual o custo da referida obra?
3. Cópia do projeto da obra, com as respectivas planilhas orçamentárias.
3. Cópia do relatório de aplicação dos recursos.
4. Cópia do Termo de Recebimento da Obra.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 SET 2021 <i>Valmir Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando informações a respeito do fornecimento de merenda escolar na Rede Pública Municipal, entre outras informações.**

1. A aquisição dos gêneros alimentícios da merenda escolar da Rede Pública Municipal tem priorizado produtos orgânicos provenientes da agricultura familiar municipal?
2. Existe previsão de estabelecimento de política pública municipal visando que a aquisição de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar, por parte do Poder Executivo, sejam preferencialmente provenientes da Agricultura Familiar, de modo similar as Leis Estaduais 10.530/2017 e 10.638/2017?
3. Como está sendo feita a distribuição de merenda escolar?
4. Quantos kits de merenda escolar já foram distribuídos no ano de 2021?
5. Dos recursos destinados à aquisição de Merenda Escolar pela Lei 2922/2020 (LOA 2021), quanto já foi utilizado?
6. Qual o montante encaminhado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em associação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e que já foi utilizado na aquisição de merenda escolar no corrente ano?

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 SET 2021</p> <p><i>Vaniz Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Sra. Daniela Galhado – Secretária Municipal de Saúde, **solicitando informações a respeito dos recursos utilizados para construção da Usina de Oxigênio.**

1. Qual é o valor total dos recursos investidos para a construção da Usina de Oxigênio de Sinop?
2. Quais são as fontes desses recursos e de quem eles derivam?
3. Se em parte provenientes da Sinop Energia, estes recursos são derivados da aplicação de multas ambientais a mencionada empresa? Se sim, mencionar:
 - 3.a. O ano da aplicação da multa que viabilizou o recurso;
 - 3.b. A ação da empresa que ocasionou a aplicação da respectiva multa;

N. Termos,
P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 SET 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>556</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, à necessidade de destinação de um veículo para o Conselho Tutelar de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, apontando-lhe à necessidade destinação de um veículo camioneta cabine dupla para o Conselho Tutelar de Sinop, através de suas emendas impositivas. É de muita necessidade esse veículo, para garantir maior segurança para os conselheiros que precisam realizar diversas viagens de deslocamento de crianças e jovens para outras cidades e estados, transitando por rodovias e estradas precárias e muitas delas sem pavimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RETIRADO

em

22/09/2021

1º SECRETÁRIO

[Signature]
ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 SET 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>557/2024</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, a necessidade de destinação de uma Ambulância UTI para o Município de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, apontando-lhe a necessidade de destinação de uma Ambulância UTI para o Município de Sinop, através de suas emendas impositivas, devidamente equipada, para suprir a necessidade de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de melhorar o atendimento de pacientes em estado grave de saúde, que compõe o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB

RETIRADO

em

22 / 09 / 2024

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 567 / 2021
--	---	---------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kunz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de pista de caminhada, academia ao ar livre e *playground* na Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller (P-19), localizada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Remidio Kunz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de pista de caminhada, academia ao ar livre e *playground*, na Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller (P-19), localizada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Jequitibás.

O objetivo da indicação, além de trazer embelezamento, propiciará aos moradores da região um espaço para realização de atividades físicas e de lazer, trazendo mais saúde e qualidade de vida à população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei A. Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 SET 2021

Amiz Kondou

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 568/2021

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Remídio Kunz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de poda das árvores e a tomada de medidas de segurança para travessia de pedestres em frente a Escola Estadual Professora Edeli Mantovani.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento e ao Sr. Remídio Kunz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de poda das árvores e a tomada de medidas de segurança para travessia de pedestres em frente a Escola Estadual Edeli Mantovani.

A indicação tem como objetivo atender a um pedido da comunidade escolar, que solicita que sejam providenciadas medidas de segurança de trânsito como lombadas, faixas, placas, assim como sejam realizados os serviços de poda das árvores em frente a escola. As medidas além de proporcionarem maior segurança aos professores, pais e alunos valorizarão o espaço público no qual a escola está inserida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 SET 2021</p> <p><i>Luiz Komden</i></p> <p>14:15</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>569 / 2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza e troca de lâmpadas da Praça Pública P-14.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza e troca de lâmpadas da Praça Pública P-14, localizada na rotatória da Avenida das Itaúbas, com Avenida dos Jatobás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22/SET 2021

[Handwritten signature]

13:18

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

570 / 2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantação de sinalização horizontal e vertical no Bairro Menino Jesus.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantação de sinalização horizontal e vertical no Bairro Menino Jesus, com fito de organizar o trânsito e diminuir a probabilidade de acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

571 / 2021

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

~~Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sec. Municipal de Obras, Remídio Kuntz, e a Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sandra da Conceição Donato Ferreira, a necessidade de providenciar reforma e revitalização do Ginásio de Esportes do Jardim Violetas.~~

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sec. Municipal de Obras, Remídio Kuntz, e a Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sandra da Conceição Donato Ferreira, mostrando-lhes a necessidade de providenciar reforma e revitalização do Ginásio de Esportes do Jardim Violetas.

Este ginásio foi desabilitado, na gestão anterior, para que pessoas que residiam em uma área de preservação permanente fossem realocadas ali. Ocorre que tais munícipes já não estão mais lá e o ginásio se encontra abandonado, suas estruturas foram completamente depredadas.

Os moradores do bairro Jardim Violetas sofrem com a falta do espaço de lazer, em especial, as crianças que ali brincavam, os adolescentes que no antigo campo de areia praticavam esportes, e as famílias que ali confraternizavam aos finais de semana.

Para a reforma e revitalização será necessário refazer a pintura do ginásio, bem como realizar serviços de iluminação pública, limpeza e capinagem da vegetação, recolhimento de lixo, entre outros.

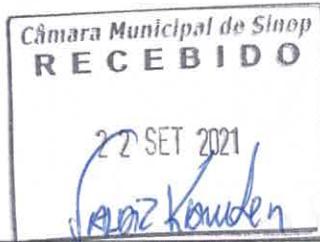
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

572 / 2021

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária de Saúde, a necessidade da criação de um CMAD (Centro Municipal de Atenção ao Diabetes), em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Vice-Secretária de Saúde, a necessidade da criação de um CMAD (Centro Municipal de Atenção ao Diabetes), em Sinop.

Considerando que há uma grande parcela da população que sofre com a diabetes e pensando no bem-estar e na qualidade de vida dessa parcela, torna-se mais que urgente a criação desse espaço a fim de possibilitar tratamento, prevenção e acompanhamento dos diabéticos de nosso município, visando sempre a melhoria do serviço prestado ao munícipe.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>573</u> /2021
--	--	---------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de providenciar transporte escolar aos estudantes que moram na Comunidade Monaliza.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a **necessidade de providenciar transporte escolar aos estudantes que moram na Comunidade Monaliza**, visando facilitar o acesso dos alunos e alunas ao sistema de ensino educacional da cidade de Sinop e evitar, por conseguinte, a evasão e o abandono escolar.

Entre as funções atribuídas aos municípios pela Constituição Federal, está a atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental (art. 211, §2º). Nesse âmbito, o transporte escolar é de suma importância para promover o devido acesso das crianças e adolescentes às escolas da cidade de Sinop. Esta necessidade encontra-se inclusive disposta, em virtude da importância de seu atendimento, na Lei Orgânica de Sinop, em seu artigo 184, inc. V, em que o município manterá “*atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.*”

Essa determinação legal e constitucional vem sendo seguida pelo Executivo Municipal, posto que a Licitação 049/2021, já concluída, dispôs sobre “*contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, contemplando 24 (vinte e quatro) linhas urbanas da rede pública municipal, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.*” Entretanto, no referido ato administrativo embora esteja incluída a Linha Monaliza, vários munícipes vem reclamando de que o transporte escolar para o local ainda não está sendo feito, razão pela qual justifica a realização do nosso pedido através desta indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>573 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santa
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 SET 2021</p> <p><i>Luiz Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>574</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade da construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, mostrando-lhes a **necessidade da construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América**, no intuito de promover maior qualidade de vida aos moradores da região.

Atualmente, os moradores da região que engloba Jardim América, Jardim Aurora, Baixada Rio Preto e Belo Ramo não possuem nenhum Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), tendo que se locomoverem até locais extremamente distantes para conseguirem um atendimento básico que lhes é de direito. Isso faz com que, muitas vezes, desistam de sequer buscar esse mesmo atendimento de assistência social.

A presente indicação é de extrema relevância para os moradores do Jardim América e região, posto que se prontificaram a assinar formalmente a proposição, conforme documento anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Graciel Sampaio	Rua Formosa L 16	Sinop	Graciel Sampaio
3	David Michel	Rua Formosa 25	Sinop	David Michel
4	Eliz Regina	R. Formosa 222	Sinop	Eliz Regina
5	Juliana	R. Formosa 216	Sinop	Juliana
6	Julia	R. Formosa 215	Sinop	Julia
7	Thaíla	R. Formosa 215	Sinop	Thaíla
8	Maíra	R. Formosa 212	Sinop	Maíra
9	M A R I A	R. Formosa 212	Sinop	MARIA
10	Zaque	R. Formosa	Sinop	Zaque
11	Edilson	R. Formosa 213	Sinop	Edilson
12	Simão	R. Formosa 213	Sinop	Simão
13	Juliana	R. Formosa 213	Sinop	Juliana
14	Cristiano	R. Formosa	Sinop	Cristiano
15	Marcos	R. Formosa 372	Sinop	Marcos
16	Francisco	R. Formosa	Sinop	Francisco
17	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
18	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
19	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
20	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
21	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
22	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
23	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
24	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
25	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
26	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
27	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
28	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
29	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
30	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
31	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
32	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
33	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
34	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
35	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
36	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
37	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
38	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
39	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
40	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
41	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
42	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
43	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
44	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
45	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
46	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
47	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
48	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
49	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos
50	Marcos	R. Formosa	Sinop	Marcos

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Júlia de Sá	R. Formosa 0111 99711845	Sinop	Júlia
3	Thaís	R. Formosa 0111 99711845	Sinop	Thaís
4	Adriana S. S. B.	R. Formosa 013613 99711845	Sinop	Adriana
5	M. S. S.	R. Formosa 013613 99711845	Sinop	
6	Talita Reb.	R. Formosa 313 99711845	Sinop	TR
7	Elaine D. Santos	Rua Formosa 7661 993232434	Sinop	Elaine
8	Danielle Santos	Rua Formosa 609669335	Sinop	Danielle Santos
9	Thaís	Rua Formosa 60665	Sinop	Thaís
10	Thaís	60999013	Sinop	
11	Maria da Conceição	Rua Formosa 9669335	Sinop	
12	Maria da Conceição	Rua Formosa 212 9669335	Sinop	Alina
13	Maria Daniela	R. Formosa 0111 99711845	Sinop	
14	Thaís	99711845	Sinop	
15	Thaís	99711845	Sinop	
16	Dávia Santos	Rua Formosa	Sinop	
17	M. K. Santos	Rua Formosa	Sinop	
18	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
19	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
20	Thaís	Rua Formosa 372	Sinop	
21	Thaís	Rua Formosa 1267	Sinop	
22	Thaís	Rua Formosa 60665	Sinop	
23	Luiz	AVA Formosa 0111	Sinop	
24	Maria	Rua Formosa 60665	Sinop	
25	Maria	Rua Formosa	Sinop	
26	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
27	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
28	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
29	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
30	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
31	Thaís	Rua Formosa 1448	Sinop	
32	Thaís	Rua Formosa 1448	Sinop	
33	Thaís	Rua Formosa 1448	Sinop	
34	Thaís	Rua Formosa	Sinop	
35	Thaís	992590501	Sinop	
36	Thaís	992590501	Sinop	
37	Thaís	992590501	Sinop	
38	Thaís	992590501	Sinop	
39	Thaís	992590501	Sinop	
40	Thaís	992590501	Sinop	
41	Thaís	992590501	Sinop	
42	Thaís	992590501	Sinop	
43	Thaís	992590501	Sinop	
44	Thaís	992590501	Sinop	
45	Thaís	992590501	Sinop	
46	Thaís	992590501	Sinop	
47	Thaís	992590501	Sinop	
48	Thaís	992590501	Sinop	
49	Thaís	992590501	Sinop	
50	Thaís	992590501	Sinop	

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Dona Leticia Guedes	Rua Formosa 1323 (66) 99210234	Simop	Leticia Guedes
3	Ultonia S. Brasil	avn. Formosa, 1323 (66) 996098198	Simop	Ultonia Brasil
4	Isadora B. S.	R. Formosa, Jd. 1913	Simop	Isadora
5	ELTON B. GANTOZ	FORMOSA 613 L. 10	Simop	
6	Ovidio Bezerra da Silva	981 58 7740	Simop	Ovidio + esposa
7	Wagner da Silva	9721 46 00		Wagner
8	ADALTON	99685 2774	SINOP	Adalton
9	Valone	999 69 49 05	Simop	Valone
10	Velma	996945837	Simop	Velma
11	Dulce	996113560	Simop	Dulce
12	Andre Soares	994120236	Simop	Andre
13	Edair	999 63 96 24	Simop	Edair
14	Gonçalo	999396500	Simop	Gonçalo
15	Esuarda	Formosa	Simop	Esuarda
16	Hervilym	Formosa	Simop	Hervilym
17	Eder Kayo	Formosa	Simop	Eder Kayo
18	Julia	Formosa	Simop	Julia
19	Noblio	Formosa	Simop	Noblio
20	Priscila	Formosa	Simop	Priscila
21	Satuli	R. Formosa 6699727946	Simop	Satuli
22	Alcides Karan	Jardim América	Simop	Alcides
23	Miguel	Formosa	Simop	Miguel
24	Anderson	Formosa	Simop	Anderson
25	Adrielly	Formosa	Simop	Adrielly
26	Raiara	66-936243339	Simop	Raiara
27	Bruno Sauso	R. Leuza (64) 983060528	Simop	Bruno
28	Fernando Vieira	R. Leuza (62) 941318590	Simop	Fernando
29	Bruno Silva	R. Leuza	Simop	Bruno
30	Michelly Vieira	R. Formosa	Simop	Michelly
31	Felipe Vieira	R. Formosa	Simop	Felipe
32	WAGNE ELIZBU	R. Formosa	SINOP	WAGNE
33	Sebastiana	R. Formosa 99373044		Sebastiana
34	Voldez Ribeiro	997905067		Voldez
35	Virgine Mendes	R. Formosa 99373044	Simop	Virgine
36	Família	99037029	Simop	Família
37	Clayton	96256764	Simop	Clayton
38	Convaldo	Formosa	Simop	Convaldo
39	Maiana	992561432	Simop	Maiana
40	Eledelinda Costa	R. Formosa	SINOP	Eledelinda
41	Mary			Mary
42	Yara Batista	Br. Araújo	Simop	Yara
43				
44	Marthiana P. de Oliveira		Simop	Marthiana
45	Geane da Silva Souza	992270639	Simop	Geane
46	Marlison Reis da Silva	99254-9508	Simop	Marlison
47	Mel Barbosa	Jardim América 1913	Simop	Mel
48	Edson da Silva	906416 9656721	Simop	Edson
49	Yousyao	999876255		Yousyao
50	SIDNEY	JALFIDANES		SIDNEY

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Marcos Vinício Araújo	R. Formosa	Simop	Marcos
3	Romário Moleiro	R. Formosa	Simop	Romário
4	Marcos M. de Jesus	R. Formosa - L19A13	Simop	Marcos
5	Edna M. de Jesus	R. Jesuítas	Simop	Edna
6	Maria Eduarda	Formosa - 1392	Simop	Maria
7	Luís de Lencastre	R. Jesuítas - 110 a 19	Simop	Luís
8	G. N. S. L.	Formosa Jardim América	Simop	G. N. S. L.
9	Charles	R. Formosa - 98118397	Simop	Charles
10	Suete	Jesuítas - 9638453	Simop	Suete
11	Marcos	Ambuca Formosa	Simop	Marcos
12	J. Mendes	Jesuítas - 669619368	Simop	J. Mendes
13	Clara	Jesuítas - Formosa - 1934	Simop	Clara
14	Clara	Oliveira Formosa	Simop	Clara
15	Clara	R. Jesuítas	Simop	Clara
16	Mônica	R. Jesuítas	Simop	Mônica
17	Francine Demetria	999565052	Simop	Francine
18	Alice Silva	Formosa Jardim América	Simop	Alice
19	Leandro Santana	Jesuítas - 1343	Simop	Leandro
20	Amor Fausta	Formosa - 99919319	Simop	Amor
21	Deusa Maria	Jardim América	Simop	Deusa
22	Francisco	Formosa - 9813943	Simop	Francisco
23	Stefania Eduarda	Jesuítas - Jardim América	Simop	Stefania
24	Pedro Walter	999311055	Simop	Pedro
25	Antonio	Manta Jesuítas	Simop	Antonio
26	Ricardo	Formosa - Jardim América	Simop	Ricardo
27	Yago Gabriel	Formosa - Jardim América	Simop	Yago
28	Mariana	Jesuítas Jardim América	Simop	Mariana
29	THIAGO	Formosa	Simop	Thiago
30	Yago Pedro	Jardim América	Simop	Yago
31	Clara	Formosa	Simop	Clara
32	Giordana	Formosa	Simop	Giordana
33	Carla	Formosa	Simop	Carla
34	Paulo	Jardim América	Simop	Paulo
35	Fernando	Jesuítas - Jardim América	Simop	Fernando
36	Helena	999190514	Simop	Helena
37	Luiz Carlos	Formosa - Jardim América	Simop	Luiz Carlos
38	Sibila	669628984	Simop	Sibila
39	Maria Luiza	Formosa L10 R13	Simop	Maria Luiza
40	Milena	991546706	Simop	Milena
41	Janda Alcenor	Formosa 2306 - Jardim América	Simop	Janda Alcenor
42	Victorles Miguel	Formosa - Jardim América	Simop	Victorles
43	Angela	Jesuítas - 981190307	Simop	Angela
44	Alison - Gley	667498570907	Simop	Alison
45	MARIA LINDA	FORMOSA 1934	Simop	MARIA LINDA
46	Alexandre	90340799	Simop	Alexandre
47	Wenderson	90287850	Simop	Wenderson
48	João	Formosa 1327	Simop	João

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Adriana	66 99688 9271	Simop	Adriana Xad
3	Manoel Rocha	66 99944 9255	Simop	Manoel Rocha
4	Leandro Araujo	(66) 9-96191933	Simop	Wagner
5	Wagner Araujo	66 99977 8662	Simop	Wagner
6	Wagner Araujo	66 9.9614.4626	Simop	Wagner
7	Adriana do Silva	adrianaosilva@gmail.com	Simop - MT	Adriana
8	OSCAR SILVA	Jesuíta	Simop	Adriana
9	maria menina	Jesuíta	Simop MT	Adriana
10	Adriana do Silva	991 03 8879	Simop - MT	Adriana
11	ANALVA S. LUSTAN	98 991915625	Simop - MT	Adriana
12	marcos antonio da silva	Formosa	Simop	Adriana
13	marilda	Formosa	Simop	Adriana
14	Karime do silva	66 99937992	Simop	Adriana
15	Marivalda Jesusosa	66 99659.3493	Simop	Adriana
16	Letiane f. de Melo	66 99659.2648	Simop - MT	Letiane f. m.
17	Uma Odete de Jesus	66 996959109	Simop	Letiane f. m.
18	Edson Tulo	66 98410 7849	Simop - MT	Edson
19	Weda Ma	9628 63 75	Simop MT	Weda
20	Simone de Jesus V. A	99921-2622	Simop	Simone
21	Samara de Araujo	99941 9912	Simop	Sara
22	Julie - Amargal	Formosa - J.R. America	Simop	Julie
23	Thiago Silva	999344789	Simop	Thiago
24	Helena Souza	Formosa - J.R. America	Simop	Helena
25	Vanilda	Formosa - 13014	Simop	Vanilda
26	Antonia	99919310311	Simop	Antonia
27	MARIA APARECIDA	Jesuíta - 99943183	Simop	Maria
28	Leandro	Formosa - 119610	Simop	Leandro
29	Zaira Lohan	981180345 - J.R. America	Simop	Zaira
30	Fátima	Jesuíta - J.R. America	Simop	Fátima
31	Luciana	81346403	Simop	Luciana
32	Luciana	Jesuíta	Simop	Luciana
33	MAYARA	Formosa	Simop	MAYARA
34	MAYARA KEVILY	Formosa	Simop	MAYARA
35	Karime	66 996243399	Simop	Karime
36	Silviana	Formosa	Simop	Silviana
37	Diene Lourenço	Formosa	Simop	Diene
38	Raissa Alves Souza	1661996243339	Simop	Raissa
39	Adriana	Jesuíta	Simop	Adriana
40	Ronaldinho	166199233-4552	Simop	Ronaldinho
41	Zelia Vicente	166199205-0947	Simop	Zelia
42	Naura	166199688-9763	Simop	Naura
43	Andrielly	Jesuíta	Simop	Andrielly
44	Adrielly	Formosa	Simop	Adrielly
45	Luiz Miguel	Formosa	Simop	Luiz
46	Gabriel	Jesuíta	Simop	Gabriel
47	Jeniffer	Formosa	Simop	Jeniffer
48	João	Formosa	Simop	João
49	Emilly	Jesuíta	Simop	Emilly
50	Gabriella	Jesuíta	Simop	Gabriella

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Raimunda	Amaria	Sinop	
3	Graciela	Amaria	Sinop	
4	Francisco	Amaria	Sinop	
5	marcel	Amaria	Sinop	
6	Francisco	Amaria	Sinop	
7	Luiz	Amaria	Sinop	
8	Wesley	Amaria	Sinop	
9	Maíra	Amaria	Sinop	
10	João Marcos	Amaria	Sinop	
11	Rafael Natan	Amaria	Sinop	
12	Juliano	Amaria	Sinop	
13	Rafael	R FORMOSA, JI AMERICA	sinop	
14	Rafael	R FORMOSA, JI AMERICA	sinop	
15	Ulbernan	R Formosa S. América	sinop	
16	Thais Cordeiro	Rua Formosa	sinop	
17	Renato Xavier de Melo	Rua Formosa	sinop	
18	Luiz	Rua	sinop	
19	Marcos Pereira	R. Formosa	sinop	
20	Rafael Kaline		sinop	
21	Rafael Roberto		sinop	
22	Maria Regina		sinop	
23	Angela de M. Lima		sinop	
24	Valéria Dias S	99915-3425	sinop	
25	Douglas S. Silva	9900-9860	sinop	
26	Maria Nazari	9694-6202	sinop	
27	Carla	9664-0406	sinop	
28	Maria Aparecida	1661999991303	sinop	Maria Leonardo
29	Leonardo	991580345	sinop	Zona
30	Zona	9981580345	sinop	Emilly
31	Emilly	Formosa	sinop	
32	Gabriela	Jesuata	sinop	
33	Priscila	Jesuata	sinop	
34	Rafael	Formosa	sinop	
35	Luiz Miguel	Jesuata	sinop	
36	Jose Cezar	Formosa	sinop	
37	João	Formosa	sinop	
38	Gabriel	Formosa	sinop-NT	
39	Rafael	(66)99233-4332	sinop	
40	Matheus	Jesuata	sinop	
41	Victoria	Formosa	sinop	
42	marcel	Jesuata	sinop	
43	Beliane Nello	166199654-2648	sinop	
44	Cleusa Mastro	Formosa	sinop	
45	Alexsandro	166199624-3339	sinop	
46	Valentina	Formosa	sinop	
47	Ronald	Formosa	sinop	
48	Leandro Araújo	Jesuata	sinop	
49	Luiz		sinop	
50	Antonio	Formosa	sinop	

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
1				
2	Raiana Alessandra	166199624-3339	Simop	Raiana
3	Manoel Messias	(66) 9938-5351	Simop	Manoel
4	Naiara da Silva	166199336252	Simop	Naiara
5	Zely	166199336252	Simop	Zely
6	Carlos Douglas	99624467	Simop	Carlos
7	Antônio Carlos	99624467	Simop	
8	Antônio Carlos	99624467	Simop	
9	Marina		Simop	Kevin
10	Kauê dos Santos	(66) 996970402	Simop	Wtilda
11	Atala dos Santos	(66) 999417786	Simop	Thysson
12	Arnon	(66) 999181953	Simop	Estrela
13	Geisil Dias Salino	(66) 99428109	Simop	Geisil
14	Arangel Musante	(66) 996910734	Simop	Arangel
15	Uau Jose Fecho	(66) 99949617	Simop	Uau
16	Arnon	(66) 99746834	Simop	Paulo
17	Reserência	(65) 95154352	Simop	Marcilda
18	Armando	(66) 996025612	Simop	Armando
19	Gabrielly Santos	(66) 999546324	Simop	Gabrielly
20	Katly Mary	(66) 996970402	Simop	Katly
21	Razeni F. da Silva	99783045	Simop	Razeni
22	KARINE DIAS KELLER	997121148	Simop	Karine
23	Edna I. Machado	999221324	Simop	Edna
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Adriano R. Lima	66 999 54564	Sinop	Adriano
3	Roberto Carlos Gomes	66 39211 1374	Sinop	Roberto
4	Leandro B. Alves	Rua Formosa	Sinop	Leandro
5	Verito	Rua Formosa	Sinop	Verito
6	Clayton B. Silva	Rua Formosa 1272	Sinop	Clayton
7	Jose	Formosa	Sinop	Jose
8	Alb	Jardim América	Sinop	Alb
9	Pedro	Formosa	Sinop	Pedro
10	Patric	Jardim América	Sinop	Patric
11	Luiz	Formosa	Sinop	Luiz
12	Rafael	Formosa	Sinop	Rafael
13	Luiz	Formosa	Sinop	Luiz
14	Julia	Formosa	Sinop	Julia
15	Cecilia	Jardim América	Sinop	Cecilia
16	ALICE	FORMOSA	SINOP	ALICE
17	MARIANA	Jardim América	SINOP	MARIANA
18	LEONARDO	FORMOSA	SINOP	LEONARDO
19	Darlan	Avenida Idalina	Sinop	Darlan
20	Yannick de Alencar	66 999 3731 62	Sinop	Yannick
21	Patricia Almeida	Rua Formosa 106	Sinop	Patricia
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Tainá Reis	Rua Formosa 323/66 98937-8336	Sinop	Tainá Reis
3	Coline de Santa	(66) 9 9933365	Sinop	Coline
4	911 Benedita	(66) 99910-1316	Sinop	Benedita
5	Marilete	Rua dos Santos 98434-9819	Sinop	Marilete
6	Alcimeire Mendes	99206-8711	Sinop	Alcimeire
7	Antonio Souza	99000-2701	Sinop	Antonia
8	2º Gláucio y Valadonez	66 996120652	Sinop	Valadonez
9	Felici Valadonez	Rua Formosa	Sinop	Felici
10	Marlon Antônia	Rua Formosa 282/99203-7111	Sinop	Marlon
11	Vinício da Silva	Rua Formosa 99323-1934	Sinop	Vinício
12	Leitold Reis	R. Formosa 323 P 994219187	Sinop	Leitold
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio à necessidade de construção de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim América

1	NOME	ENDEREÇO, TELEFONE OU EMAIL	CIDADE	ASSINATURA
2	Murilândia Brito	(66) 9 8442-2514	Simop	<i>[Signature]</i>
3	Maurimyr de Brito	(65) 9 9629-4025	Simop	<i>[Signature]</i>
4	Cyralch de Brito	(66) 9 9999-0596	Simop	<i>[Signature]</i>
5	Auto n 10 R. V. S.	65 980391067	Simop	<i>[Signature]</i>
6	Julius Pontes	62 981087658	SONOP	<i>[Signature]</i>
7	Elisiane Santana	66-99649-6565	simop	<i>[Signature]</i>
8	Leonardo Santana	Rua Formosa	simop	<i>[Signature]</i>
9	Dalson Amencocó	Rua Jesuata 32470354	simop	<i>[Signature]</i>
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 SET 2021 <i>Luiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>575 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma quadra de futebol *society*, iluminada, com grama sintética no bairro Vila Santana..

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma quadra de futebol *society*, iluminada, com grama sintética no bairro Vila Santana.

A reivindicação se justifica pelo grande número de crianças e adolescentes que vivem naquela região dos Vilas; Sabemos que a prática de esportes é uma grande aliada na proteção às crianças e aos adolescentes, pois a rotina de esportes e dedicação tende a afastar as pessoas em situação de vulnerabilidade das drogas e do crime. Outro motivo crucial para a construção da citada quadra é que a prática de esportes e de brincadeiras pelas crianças são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades essenciais aos cidadãos, como interação social e trabalho em equipe, além de ajudar na prevenção de males como a obesidade infantil e a depressão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº

576/2021

AUTOR: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma quadra de futebol *society*, iluminada, com grama sintética no bairro Vila América.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma quadra de futebol *society*, iluminada, com grama sintética no bairro Vila América.

A reivindicação se justifica pelo grande número de crianças e adolescentes que vivem naquela região dos Vilas; Sabemos que a prática de esportes é uma grande aliada na proteção às crianças e aos adolescentes, pois a rotina de esportes e dedicação tende a afastar as pessoas em situação de vulnerabilidade das drogas e do crime. Outro motivo crucial para a construção da citada quadra é que a prática de esportes e de brincadeiras pelas crianças são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades essenciais aos cidadãos, como interação social e trabalho em equipe, além de ajudar na prevenção de males como a obesidade infantil e a depressão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021
Luiz Paulo da Gleba

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

577 2021

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Interina de Saúde, a necessidade de destacar (02) duas agentes de saúde e aquisição de (02) duas motocicletas para Gleba Mercedes V.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Interina de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de destacar (02) duas agentes de saúde, assim como a aquisição de duas (02) motocicletas para Gleba Mercedes V, para a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento dos pacientes, em conformidade com as diretrizes do SUS, que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde.

Devido à distância do Município, salientamos a importância de que as agentes sejam da Comunidade, proporcionando agilidade no atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luiz Paulo A. Gleba
**LUIS PAULO DA GLEBA
VEREADOR – PROS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Luiz Xavier

14:00hs

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

578 2021

AUTOR VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Gerência Regional da ENERGISA de Sinop, com cópias ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de rebaixamento da rede de energia elétrica na Estrada Adalgisa até a Comunidade Adalgisa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Gerência Regional da ENERGISA de Sinop, com cópias ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de rebaixamento na rede de energia elétrica da Estrada Adalgisa até a Comunidade Adalgisa.

A solicitação dos moradores embasa-se no fato da referida via necessitar de iluminação pública. A Estrada é utilizada por diversas pessoas cotidianamente e conta com número expressivo de cidadãos que residem ao longo de sua extensão. A estrutura deverá resultar em mais segurança para os usuários da estrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 SET, 2021</p> <p><i>Vereador</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>579 / 2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

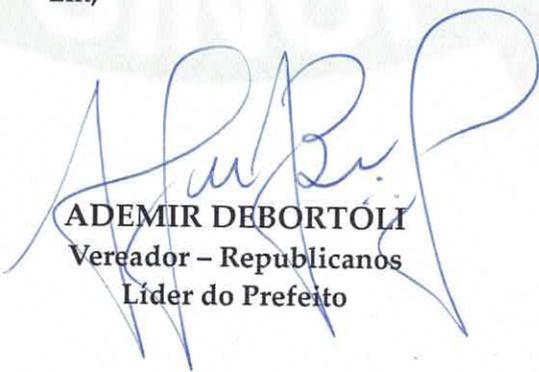
Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar sinalização e instalar redutor de velocidade na Rua José Inácio Enzweiler, no bairro Jardim Safira.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar a sinalização e instalar redutor de velocidade na Rua José Inácio Enzweiler, no bairro Jardim Safira.

A solicitação é oriunda de moradores que estão preocupados com o excesso de velocidade dos veículos que trafegam pelo local, tendo em vista que não há nenhuma sinalização e quebra-molas. A falta da estrutura solicitada e a imprudência dos motoristas coloca em risco a segurança de pedestres, além de aumentar potencialmente as chances de ocorrência de outros tipos de acidente de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Valdir Koudan

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

580 / 2021

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Cel PM Wesley de Castro Sodré, Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar de Sinop, a necessidade de reparos na iluminação e, melhor segurança na Praça da Bíblia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, e ao Cel PM Wesley de Castro Sodré, Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar de Sinop, a necessidade de reparos na iluminação e melhorias na segurança na Praça da Bíblia. Observamos que a atual situação deste logradouro público necessita destes aprimoramentos, para a população sinopense desfrutar deste agradável espaço urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
VEREADOR-REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Aldiz Koudan

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

581 / 2021

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz- Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública na Avenida União Norte, Bairro Residencial Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz- Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública na Avenida União Norte, Bairro Daury Riva. Tal solicitação se faz necessária em virtude da escuridão que se encontra aquela rua, deixando a segurança dos moradores bastante vulnerável.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 SET 2021 <i>Valdir Kramer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>582 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de contratar uma Empresa Especializada em Projetos de Regularização Fundiária.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhes a necessidade de contratar uma Empresa Especializada em Projetos de Regularização Fundiária. Para que venha regularizar as 31 áreas que ainda estão irregular no Município, em especial as que já estão protocoladas a mais de 02 anos, tais como: Bairro Jardim do Ouro, Chácaras: Planalto, Maria Corolina, Adalgiza e Campo Verde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moisés Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Valoiz Kauden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

583 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de acionar o fiscal responsável pelas obras de aplicação de lama asfáltica no município, que seja feita fiscalização em falhas na aplicação da mesma efetuada por empresa contratada.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de acionar o fiscal responsável pelas obras de aplicação de lama asfáltica no município, que seja feita fiscalização em falhas na aplicação da mesma efetuada por empresa contratada.

A indicação é necessária, haja vista que vários moradores estão reclamando de falhas na aplicação da lama asfáltica efetuada por empresa terceirizada contratada pela prefeitura, que o fiscal responsável seja acionado para fiscalizar o serviço prestado, segundo informações dos contribuintes, a lama asfáltica está com falhas na aplicação e por isso esta acumulando água em frente as residências, por existir obstrução no escoamento de água, que seja solicitado a remoção dessa lama nas sarjetas de escoamento, e que seja refeita aplicação nos locais em que o revestimento desagregou principalmente nos bairros Jardim Maringá II e Setor Comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

VALOZ Kouden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

584 / 2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar/construir medidas de sinalização e medidas de redução de velocidade no trecho entre a avenida Joaquim Socrepa com avenida das Itaúbas.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de implantar/construir medidas de sinalização e medidas de redução de velocidade no trecho entre a avenida Joaquim Socrepa com avenida das Itaúbas.

A indicação é de extrema importância, posto que, esse trecho compreendido entre a avenida Joaquim Socrepa com o cruzamento da avenida das Itaúbas, está com má sinalização e confuso para passagem, com o grande fluxo de veículos existem vários relatos que corriqueiramente acontece acidente no trecho acima citado, existe atualmente dois quebra-molas nessa localidade um em cada um lado da pista, então necessita que seja reanalisado essa sinalização para o trânsito possa fluir com maior facilidade e segurança aos condutores de veículos automotores e pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.p

PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

ALOZ Kouden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

585 12021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção de iluminação pública, na Rua das Avencas e Rua das Orquídeas, espaço que compreende da Avenida das Palmeiras até Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção de iluminação pública, na Rua das Avencas e Rua das Orquídeas, espaço que compreende entre a Avenida das Palmeiras até Avenida Senador Jonas Pinheiro. A falta de iluminação pública compromete a segurança, sendo necessário providências urgentes na troca das lâmpadas queimadas e manutenção geral da iluminação, nas referidas Ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Luiz Kauden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

586 / 2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Fávero – Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade viabilizar recursos para construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Bairro Alto da Glória.

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Carlos Fávero – Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, mostrando-lhes A necessidade de que seja viabilizado recursos para construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Bairro Alto da Glória em Sinop/MT. O Bairro Alto da Glória é um dos primeiros Bairros fundados em Sinop, sendo também um dos mais populosos em se tratando de número de habitantes, e ainda não oferece aos moradores um local apropriada para realização de atividades esportivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 SET 2021</p> <p><i>Alcides Mourão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>587 / 2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar um estacionamento no canteiro central na Avenida das Acácias, Jardim Botânico em frente ao Colégio Adventista.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar um estacionamento no canteiro central na Avenida das Acácias, Jardim Botânico em frente ao Colégio Adventista.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local por ser uma área escolar e com muito fluxo de pessoas naquela localidade, assim, necessitando a realização dos serviços com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021

Valdir Koudon

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

588 / 2021

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da pintura de faixa de pedestre na Avenida Pantanal, em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da pintura de faixa de pedestre na Avenida Pantanal, em toda sua extensão.

O pleito justifica-se pelo fato de que naquela localidade tem um trafego grande de veículos e pedestres, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021
Valdiz Komdich

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

589 12021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

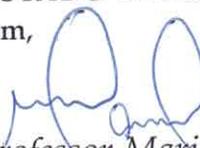
Indica ao Exmo Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota do Oeste com cópia Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da transferência do radar que está locado próximo ao viaduto Colonizador Ênio Pipino para as proximidades da rotatória da BR163 com Av. Tarumãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota do Oeste com cópia Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes necessidade da transferência do radar que está locado próximo ao viaduto Colonizador Ênio Pipino para as proximidades da rotatória da BR163 com Av. Tarumãs

Esta indicação tem como objetivo garantir que na referida rotatória o tráfego seja mais harmônico uma vez que no horário de pico fica difícil a travessia e os acidentes são frequentes devido à velocidade que os veículos alcançam ao chegar na rotatória, o radar seria uma medida de redução, dando assim uma maior fluidez no tráfego amenizando a incidência de acidentes e garantido um melhor acesso aos moradores que utilizam esta via para chegar aos seus respectivos trabalhos e moradias, sendo esta um importante via de acesso aos Bairros que ficam localizados no lado sul da BR-163.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professor Mario
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 SET 2021
Valdir Kraiden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

590/2021

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Interina de Saúde, a possibilidade de agendamento telefônico de consulta, para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Interina de Saúde, a possibilidade de agendamento telefônico de consulta, para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde. Essa indicação se faz necessária, pois a demanda para atendimento é grande e com isso acaba dificultando o atendimento para idosos e pessoas portadoras de deficiência. Além das possíveis dificuldade de locomoção para ir até ao posto de saúde somente para marcar a consulta. O Objetivo desta indicação de agendamento por telefone seria para dar mais agilidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 SET, 2021 <i>Valdir Krouchev</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>591</u> / <u>2021</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de Criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Sinop, conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de Criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Sinop, conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS
Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Sinop

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de Sinop.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

Art. 3º Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhado ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

O envelhecer pode ser entendido como um processo natural, de redução gradativa da reserva funcional dos indivíduos – a senescência – o que, ocorrendo em normais condições, não costuma ocasionar qualquer problema. Porém, quando ocorrido em circunstâncias de sobrecarga como doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência – a senilidade. O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas, visando a amparar este grupo. Para encarar os obstáculos do envelhecimento populacional, o Município de Sinop precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras, criando serviços e políticas públicas que realmente atendam aos interesses dos idosos. Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.